

COLLECCÃO DAS LEIS

DO

IMPERIO DO BRAZIL

DE

1884

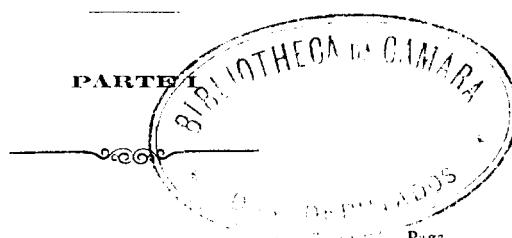
PARTE I. TOMO XXXI — PARTE II. TOMO XLVII



RIO DE JANEIRO
TYPOGRAPHIA NACIONAL
1885

INDICE

DOS
ACTOS DO PODER LEGISLATIVO
DE
1884



- N. 3225.— MARINHA.— Decreto de 14 de Junho de 1884.— Autoriza o Governo a contar, para o efecto da jubilação, ao Lente cathedratico da Escola de Marinha, Bacharel Joaquim Velloso Tavares, o tempo que esteve, na qualidade de opositor da mesma Escola, estudando, na Europa, melhoramentos de portos maritimos e fluviaes, com licença do Governo, e sem vencimentos..... 1
- N. 3226.— GUERRA.— Decreto de 14 de Junho de 1884.— Autoriza o Governo a computar no calculo da antiguidade do Dr. Thomaz Alves Junior, Lente da Escola Militar, o tempo que elle demonstrar haver servido como empregado publico antes de sua nomeação para aquele cargo. 2

| | Pags. |
|--|-------|
| N. 3227.— FAZENDA.— Decreto de 27 de Junho de 1884.— Determina que as Leis ns. 3140 e 3141 de 30 de Outubro de 1882, orçando a Receita e fixando a Despesa para os exercícios de 1882-1883 e 1883-1884, continuem em vigor no 1º trimestre do de 1884-1885, enquanto não forem promulgadas as respectivas Leis de orçamento. | 3 |
| N. 3228.— IMPÉRIO.— Lei de 3 de Setembro de 1884.— Autoriza o Ministerio dos Negocios do Imperio a despender até a quantia de 500:000\$000 com medidas preventivas contra a invasão do cholera-morbus no Imperio..... | 4 |
| N. 3229.— FAZENDA.— Lei de 3 de Setembro de 1884.— Orça a Receita Geral do Imperio para o exercício de 1884-1885, e dá outras providencias.. | 5 |
| N. 3230.— FAZENDA.— Lei de 3 de Setembro de 1884.— Fixa a Despesa Geral do Imperio para o exercício de 1884-1885, e dá outras providencias..... | 11 |
| N. 3231.— MARINHA.— Lei de 3 de Setembro de 1884.— Approva a despesa efectuada com a elevação do numero de praças do Batalhão Naval ao estado completo no exercício de 1883-1884..... | 37 |
| N. 3232.— IMPERIO.— Decreto de 3 de Setembro de 1884.— Dispensa a condição de idade para a matricula nos estabelecimentos de ensino superior dependentes do Ministerio do Imperio. | 38 |
| N. 3233.— IMPERIO.— Decreto de 3 de Setembro de 1884.— Augmenta o numero dos representantes da Província do Pará e altera a divisão eleitoral da mesma Província..... | 38 |
| N. 3234.— FAZENDA.— Decreto de 13 de Setembro de 1884.— Releva a pena de commisso, em que incorreu o legado do Barão de Juparaná á Igreja de Nossa Senhora do Patrocínio, da povoação do Desengano..... | 39 |
| N. 3235.— FAZENDA.— Decreto de 13 de Setembro de 1884.— Autoriza o pagamento a Sabino Tripoti da quantia de 200:000\$000..... | 40 |

Pags.

| | |
|---|----|
| N. 3236.— FAZENDA.— Decreto de 13 de Setembro de 1884.— Autoriza o Governo a conceder um anno de licença, com ordenado, ao Procurador Fiscal da Thesouraria da Fazenda do Pernambuco, Francisco Magarinos de Souza Leão..... | 41 |
| N. 3237.— JUSTIÇA.— Decreto de 13 de Setembro de 1884.— Autoriza o Governo a conceder um anno de licença, com ordenado, ao Desembargador da Relação de Cuyabá, Antonio Joaquim Rodrigues..... | 41 |
| N. 3238.— JUSTIÇA.— Decreto de 13 de Setembro de 1884.— Autoriza o Governo a conceder um anno de licença, com ordenado, ao Desembargador da Relação da Corte, Manoel Pedro Alvares Moreira Villaboim..... | 42 |
| N. 3239.— JUSTIÇA.— Decreto de 13 de Setembro de 1884.— Autoriza o Governo a conceder um anno de licença, com ordenado, ao Desembargador da Relação de Mato Grosso, João Francisco da Silva Braga..... | 43 |
| N. 3240.— JUSTIÇA.— Decreto de 13 de Setembro de 1884.— Autoriza o Governo a conceder um anno de licença, com ordenado, ao Desembargador da Relação de Cuyabá, José da Motta de Azevedo Corrêa..... | 43 |
| N. 3241.— JUSTIÇA.— Decreto de 13 de Setembro de 1884.— Autoriza o Governo a conceder um anno de licença, com ordenado, ao Juiz de Direito da comarca de Santa Philomena, na Província do Piauhy, Bacharel José de Azevedo Silva..... | 44 |
| N. 3242.— JUSTIÇA.— Decreto de 13 de Setembro de 1884.— Autoriza o Governo a conceder um anno de licença, com ordenado, ao Desembargador da Relação de Cuyabá, José de Araujo Brusque..... | 45 |
| N. 3243.— JUSTIÇA.— Decreto de 13 de Setembro de 1884.— Autoriza o Governo a conceder um anno de licença, com ordenado, ao Juiz de Direito | 45 |

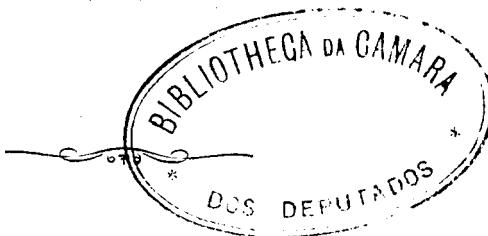
| | Pags. |
|--|-------|
| da comarca de Itapicurú-mirim, na Província do Maranhão, Bacharel Antonio Teixeira Bel-fort Roxo..... | 45 |
| N. 3244.— JUSTIÇA.— Decreto de 13 de Setembro de 1884.— Autoriza o Governo a prorrogar por mais um anno, com ordenado, a licença ultimamente concedida ao Juiz de Direito da comarca do Riachão, na Província do Maranhão, Antonio José de Souza Freitas..... | 46 |
| N. 3245.— JUSTIÇA.— Decreto de 13 de Setembro de 1884.— Autoriza o Governo a conceder um anno de licença, com ordenado, ao Juiz de Direito da comarca do Alagôa Monteiro, na Província da Parahyba do Norte, Bacharel Frederico Peregrino Carneiro Monteiro..... | 47 |
| N. 3246.— JUSTIÇA.— Decreto de 13 de Setembro de 1884.— Autoriza o Governo a conceder um anno de licença, com ordenado, ao Desembargador da Relação de Goyaz, Manoel Carrilho da Costa..... | 47 |
| N. 3247.— JUSTIÇA.— Decreto de 13 de Setembro de 1884.— Autoriza o Governo a conceder um anno de licença, com ordenado, ao Juiz de Direito da comarca de Cimbres, na Província de Pernambuco, Dr. José Julião Regueira Pinto do Souza..... | 48 |
| N. 3248.— JUSTIÇA.— Decreto de 13 de Setembro de 1884.— Autoriza o Governo a conceder um anno de licença, com ordenado, ao Juiz de Direito da comarca de Santa Christina do Pinhal, na Província do Rio Grande do Sul, Bacharel Luiz Vianna..... | 49 |
| N. 3249.— IMPERIO.— Decreto de 13 de Setembro de 1884.— Autoriza o Governo a conceder um anno de licença, com ordenado, ao Dr. Francisco Rodrigues da Silva, Leite e Director da Faculdade de Medicina da Bahia..... | 49 |
| N. 3250.— IMPERIO.— Decreto de 13 de Setembro de 1884.— Autoriza o Governo a conceder um | |

| | Pags. |
|--|-------|
| anno de licença, com ordenado, ao Lente sub- stituto da Faculdade do Medicina da Bahia, Dr. Alexandre Evangelista de Castro Cor- queira..... | 50 |
| N. 3251.— IMPERIO.— Decreto de 13 de Setembro de 1884.— Concede ao Dr. João Baptista de La- cerda um premio de 30:000\$, pela descoberta da accão do permanganato de potassa como an- tidoto do veneno ophidico..... | 51 |
| N. 3252.— IMPERIO.— Decreto de 13 de Setembro de 1884.— Torna extensivos aos professores das escolas mantidas pela Camara Municipal da Cópte, alguns favores de que gozam os profes- sores publicos primarios dependentes do Minis- terio do Imperio..... | 51 |



ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

1884



DECRETO N. 3225 — DE 14 DE JUNHO DE 1884

Autoriza o Governo a contar, para o efeito da jubilação, ao Lente cathedralico da Escola de Marinha, Bacharel Joaquim Veloso Tavares, o tempo que esteve, na qualidade do opositor da mesma Escola, estudando, na Europa, melhoramentos de portos maritimos e fluviaes, com licença do Governo, e sem vencimentos.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral :

Artigo unico. E' o Governo autorizado a contar, para o efeito da jubilação, ao Lente cathedralico da Escola de Marinha, Bacharel Joaquim Veloso Tavares, o tempo que esteve, na qualidade de opositor da mesma Escola, estudando, na Europa, melhoramentos de portos maritimos e fluviaes, com licença do Governo e sem vencimentos ; revogadas as disposições em contrario.

O Almirante Joaquim Raymundo de Lamare, do Meu Conselho e do de Estado, Senador do Imperio, Ministro e Secretario

de Estado dos Negocios da Marinha, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em 14 de Junho de 1884, 63º da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Joaquim Raymundo de Lamare.

Chancellaria-mór do Imperio. — *Francisco Maria Sodré Pereira.*

Transitou em 20 de Junho de 1884. — *José Bento da Cunha Figueiredo Junior.*

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha em 20 de Junho de 1884. — *Sabino Eloy Pessoa.*



DECRETO N. 3226 — DE 14 DE JUNHO DE 1884

Autoriza o Governo a computar no calculo da antiguidade do Dr. Thomaz Alves Junior, Lente da Escola Militar, o tempo que elle demonstrar haver servido como empregado publico antes de sua nomeação para aquelle cargo.

Hei por bem Sanccionar o Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Art. 1.º É autorizado o Governo a computar no calculo da antiguidade do Dr. Thomaz Alves Junior, Lente das segundas cadeiras do 1º e 4º annos da Escola Militar, o tempo que elle demonstrar haver servido como empregado publico, antes da sua nomeação para o cargo que exerce nesse estabelecimento.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Candido Luiz Maria de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido e expeça os despachos necessarios. Palacio do R.o de Janeiro em 14 de Junho de 1884, 63º da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Candido Luis Maria de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio. — *Francisco Maria Sodré Pereira.*

Transitou em 21 de Junho de 1884. — *José Ben' o da Cunha Figueiredo Junior.* — Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 23 de Junho de 1884. — O Director, *Francisco Manoel das Chagas.*



DECRETO N. 322 — DE 27 DE JUNHO DE 1884

Determina que as Leis ns. 3140 e 3 41 de 30 de Outubro de 1882, orçando a Receita e fixando a Despesa para os exercícios do 1882 - 1883 e 1883 - 1884, continuem em vigor no 1º trimestre do de 1884 - 1885, enquanto não forem promulgadas as respectivas Leis de orçamento.

Há por bem Sanctionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assemblea Geral:

Art. 1.º As Leis ns. 3140 e 3141 de 30 de Outubro de 1882, que orçaram a Receita e fixaram a Despesa para os exercícios de 1882 - 1883 e 1883 - 1884, continuarão em vigor no 1º trimestre do de 1884 - 1885, enquanto não forem promulgadas as respectivas Leis de orçamento; sendo as despesas feitas proporcionalmente ao tempo de sua duração.

§ 1.º Durante o referido período regulará a tabella de créditos especiais que acompanhou a mesma Lei n. 3141, na parte que se acha em vigor; e o Governo poderá despender, com a conservação e trânsito da estrada de ferro de Paulo Afonso, até 177:000\$, com a do Recife ao S. Francisco (prorrogamento), até 93:400\$, com a da Bahia ao S. Francisco (prorrogamento), até 150:300\$, com a do Porto Alegre à Uruguaiana, até 87:200\$, com a comissão dos estudos da estrada de ferro D. Pedro I, até 30:000\$, com a garantia de juros a pagar á companhia da estrada de ferro da Bahia ao S. Francisco, pela concessão para construção do ramal do Timbó, até 50:000\$000.

§ 2.º O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda fica autorizado para emitir, no mencionado período, bilhetes do Thesouro até a somma das mesmas despesas, como antecipação de receita.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Manoel Pinto de Souza Dantas, Conselheiro de Estado, Senador do Imperio, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em 27 de Junho de 1884, 63º da Independencia e do Imperio.

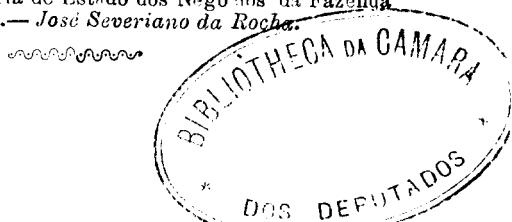
Com a rubrica de Sua Majestade o Imperador.

M. P. d. Souza Dantas.

Chancelleria-mór do Imperio.— *Francisco Maria Sodré Pereira.*

Transitou em 27 de Junho de 1884. — *José Bento da Cunha Figueiredo Junior.* — Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda em 27 de Junho de 1884. — *José Severiano da Rocha.*



LEI N. 3228 — DE 3 DE SETEMBRO DE 1884

Autoriza o Ministerio dos Negocios do Imperio a despesdar até à quantia de 500:000\$ com medidas preventivas contra a invasão do cholera-morbus no Imperio.

D. Pedro II, por Graça de Deus e Unanime Acclamação dos Povos, Imperador Constitucional e Defensor Perpetuo do Brazil: Fazemos saber a todos os Nossos subditos que a Assembléa Geral Decretou e Nós Queremos a Lei seguinte :

Art. 1.º Fica o Ministerio dos Negocios do Imperio autorizado a despesdar até à quantia de 500:000\$ com o estabelecimento de um lazareto e outras providencias, que se tornarem necessarias para prevenir a invasão da epidemia do cholera-morbus no Imperio.

Art. 2.º Os fundos necessarios para ocorrer a esta despesa serão tirados da renda ordinaria do Estado.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram, e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario de Estado dos Negocios do Imperio a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Rio de Janeiro aos 3 de Setembro de 1884, 63º da Independencia e do Imperio.

IMPERADOR, com rubrica e guarda.

Filipe Franco de Sá.

Carta de Lei, pela qual Vossa Magestade Imperial Manda executar o Decreto da Assembléa Geral, que Houve por bem Sancionar, autorizando o Ministerio dos Negocios do Imperio a despesdar até à quantia de 500:000\$ com medidas preventivas contra a invasão do cholera-morbus no Imperio.

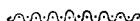
Para Vossa Magestade Imperial Ver.

Antonino Ferreira Dias a fez.

Chancellaria-mór do Imperio. — *Francisco Maria Sodré Pereira.*

Transitou em 5 de Setembro de 1884. — *José Benito da Cunha Figueiredo Junior.* — Registrada.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio. — 3ª Directoria da mesma Secretaria em 9 de Setembro de 1884. — O Director interino, *N. Midosi.*



LEI N. 3229 — DE 3 DE SETEMBRO DE 1884

Orga a Receita Geral do Imperio para o exercicio de 1884-1885, e dá outras providencias.

D. Pedro II, por Graça de Deus o Unânime Acclamação dos Povos, Imperador Constitucional e Defensor Perpetuo do Brazil: Fazemos saber a todos os Nosso subditos que a Assembléa Geral Decretou o Nós Queremos a Lei seguinte:

Rreceita Geral

Art. 1.º A Receita Geral do Imperio é ordenada em 133.049:100\$ e será efectuada com o producto da renda geral que arrancar-se dentro do exercicio da presente Lei e sob os títulos abaixo designados:

ORDINA LA

Importação

1. Direitos de importação para consumo.
2. Exportante dos generos livres de direitos de consumo.
3. Exportante das Capatizias.
4. Armazenagem.

Despacho marítimo

5. Imposto de Pharóis.
6. Imposto da Dóca.

Exportação

7. Direitos de exportação de generos nacionaes.
8. Direitos de 2 1/2 % da polvora fabricada por conta do Governo e dos metaes preciosos em pó, pinha, barra ou em obras.
9. Direitos de 1 1/2 % do ouro em barra fundido na Casa da Moeda.
10. Direitos de 1 % dos diamantes.
11. Juros das acções das Estradas de Ferro da Bahia e Pernambuco.
12. Renda da Estrada de Ferro D. Pedro II.
13. Renda das Estradas de Ferro cuesteadas pelo Estado.
14. Renda do Correio Geral.
15. Renda dos Telegraphos electricos.
16. Renda da Casa da Moeda.
17. Renda da Typographia Nacional.
18. Renda do Diário Oficial.

19. Renda da Lithographia Militar.
20. Renda da Fábrica da Polvora.
21. Renda da Fabrica de Ferro de S. João de Ypiranga.
22. Renda dos Arsenaes.
23. Renda da Casa de Correcção.
24. Renda do Imperial Colégio de Pedro II.
25. Renda do Instituto dos Surdos-Mudos.
26. Renda da matrícula dos Estabelecimentos de instrucção superior.
27. Renda dos Proprios Nacionaes.
28. Renda dos Terrenos diamantinos.
29. Fóros de terrenos de marinhais (excepto os do Município da Corte) e producto da venda de posses ou dominios uteis dos terrenos de marinhais, nos termos das anteriores Leis de orçamento.
30. Imposto sobre patentes de privilegios.
31. Laudemos, não comprehendidos os provenientes das vendas de terrenos de marinhais da Corte.
32. Imposto sobre Datas minerias.
33. Venda de Terras públicas.
34. Premios de Depositos publicos.
35. Concessão de Pennas d'água.
36. Sello do papel.
37. Imposto de Transmissão de propriedade.
38. Imposto de Industrias e Profissões.
39. Imposto de Transporte.
40. Imposto Predial : ficando sujeitas sómente á taxa simples e á addicional para esgotar as casas que d'ora em diante forem construídas por companhias anonymas e se destinarem á habitação das classes menos favorecidas.
41. Impostos sobre Subsídio e Vencimentos.
42. Imposto do Gado.
43. Cobrança da Dívida activa.

EXTRAORDINARIA

44. Contribuição para o Monte-pio da Marinha.
45. Indemnizações.
46. Juros de Capitaes Nacionaes.
47. Venda de generos e Proprios Nacionaes.
48. Receita Eventual.

RENTA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL

1. Taxa de escravos (inclusive a addicional).
2. Transmissão de propriedade dos mesmos.
3. Multas.
4. Donativos.
5. Beneficio de loterias isentas de impostos.

6. Decima parte do beneficio liquido das concedidas depois da Lei.

7. Divida activa.

8. Imposto sobre os consignatarios de escravos.

9. Imposto de 15 % sobre loterias : ficando isentas as que forem extrahidas em virtude da Lei provincial do Paraná n. 759 de 24 de Novembro de 1883, com destino ás obras do Cemiterio Publico de Paranaquá, e as concedidas por Decreto n. 2327 de 30 de Julho de 1873 á Irmandade do Santissimo Sacramento de Nossa Senhora da Candelaria da Corte.

10. Sello dos bilhetes.

11. Re manescentes dos premios. (Lei n. 1114 de 27 do Setembro de 1860, art. 12, § 3.º)

Art. 2.º Fica o Governo autorizado a emittir bilhetes de Thesouro até á somma de 16.000:000\$, como antecipação de Receita, no exercicio desta Lei.

Paragrapho unico. Continúa a vigorar a autorização conferida ao Governo no art. 2º, § unico, da Lei n. 3018 de 5 de Novembro de 1880, relativamente á conversão da dívida fluctuante em consolidada, interna ou externa, no todo ou em parte.

Art. 3.º E' concedida ao Governo a faculdade de receber e restituir os dinheiros das seguintes origens :

Emprestimo do Cofre de Orphãos.

Bens de Defuntos e Ausentes, e do Evento.

Premios de Loterias.

Depositos das Caixas Economicas.

Depositos dos Montes de Socorro.

Depositos de diversas origens.

O saldo que proluzirom osses depositos será empregado nas despesas do Estado ; e, si as sominas restituídas excederem ás entradas, pagar-se-ha a diferença com a renda ordinaria.

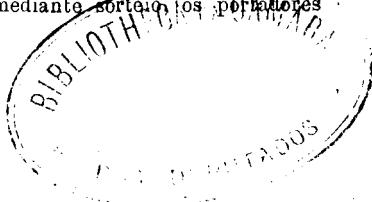
O saldo ou o excesso das restituicôes será contemplado no Balanço sob o titulo respectivo, conforme o disposto no art. 41 da Lei n. 628 de 17 de Setembro de 1851.

Art. 4.º Continúa em vigor a autorização dada no art. 14 da Lei n. 3018 de 5 de Novembro de 1880.

Art. 5.º Durante o tempo em que vigorar esta Lei arredar-se-hão os 2 % de que trata o art. 1º, n. 42, da Lei n. 3018 de 5 de Novembro de 1880.

Art. 6.º O imposto sobre as loterias fica reduzido a 15 % e pertencerá ao fundo de emancipação, elevada a 2 % a percentagem do Thesoureiro das da Corte, por conta do qual correrá a despesa de que trata o art. 3º do Decreto n. 2936 de 16 de Junho de 1862.

Art. 7.º E' o Governo autorizado a converter em titulos até 5 % as Apolices de 6 %, emitidas em virtude da Lei de 15 de Novembro de 1827, e a fazer operações do crédito para embolsar ao par e por series, mediante sorteio, os portadores



das Apolices de 6 %, que não quizerem receber em troca aquelles titulos.

§ 1.º Serão considerados como tendo aceitado a conversão os portadores ou donos de Apolices, que não houverem solicitado o embolso dentro do prazo quo será marcado por Decreto Imperial, no qual se determinará também a época em que começa a correr o juro dos novos titulos.

§ 2.º A troca dos titulos de 6 % pelos novos effectuar-se-ha nas Estações competentes do paiz e na Delegacia do Thesouro em Londres, sem despesa para os aceitantes da conversão; podendo o Governo emitir novas Apolices até ao numero das de 6 % quo houverem sido pagas.

§ 3.º Os tutores, curadores, gerentes, administradores e os representantes legaes do dono ou possuidor das Apolices se entendem por esta Lei revestidos de poderes para aceitar a conversão, independentemente de autorização especial e de qualquer formalidade judiciaria.

Pelo quo respeita ás Apolices gravadas de usofructo e ás sujeitas a *fidei commissa*, é competente para aceitar a conversão, no primeiro caso, o usofructuario, no segundo o herdeiro fiduciario.

Art. 8.º Ficá autorizado o Governo :

I. A rever o Regulamento do 5 de Novembro de 1873 no intuito de melhorar o serviço da Caixa da Amortização e sem augmento tanto do pessoal e vencimentos como da despesa.

II. A dar novo Regulamento à Typographia Nacional, também sem augmento tanto do pessoal e vencimentos como da despesa.

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 9.º As Apolices da dívida publica que constituem bens dotaes, pecúlio e herança de menores e interdictos não poderão, sem decreto judicial, devidamente motivado, ser transferidas por venda ou caução.

Art. 10. Na proxima Sessão Legislativa proporá o Governo as medidas mais afequadas para sujeitar ao porte do Correio toda a correspondencia official, contemplando desde logo, no pedido de meios para as despesas dos diversos Ministerios, a quantia com que para esse fim julgue necessário augmentar-se a verba — Expediente — de cada Repartição.

Art. 11. Fica autorizado o Governo a vender quaisquer acções de companhias que o Estado possuir, por preço nunca inferior ao que custaram e sem prejuizo do resgate das Estradas de Ferro da Bahia e Pernambuco.

Art. 12. As taxas que tiver de cobrar a companhia que se organizar para o melioramento do porto da Fortaleza (Ceará), constantes do art. 7º da Lei n. 3141 de 1882, serão pagas, como os juros do capital garantido para o referido melioramento, ao cambio par.

Será contratado o mesmo melioramento com quem oferecer em concorrência pública condições mais vantajosas, caso a actual empreza não possa executar seu contrato nos termos em que foi estipulado, de conformidade com a Lei n. 3141 de 1882, tendo preferencia, em igualdade de condições, o actual concessionario.

Art. 13. A isenção de direitos para os generos de produção e manufatura nacional, exportados pelas fronteiras terrestres ou pelos rios ou aguas da Província de Mato Grosso, para o territorio dos Estados limitrophes, ficará extensiva á exportação daquelles generos para os outros Estados Limitrophes do Imperio, ribeirinhos dos ditos rios ou aguas, embora não confinantes com a mencionada Província.

Art. 14. A proibição de que tratam as Leis n. 1039 de 18 de Setembro de 1860, art. 1º, e n. 3140 de 10 de Outubro de 1882, art. 3º, fica limitada á loterias estrangeiras, incorrendo na pena de seis meses de prisão simples, além das do art. 177 do Código Criminal:

1.º Os que por conta propria ou alheia receberem bilhetes das mesmas loterias estrangeiras para vender, ou em quantidade tal que não possam razoavelmente ter outro destino.

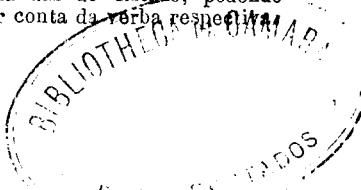
2.º Os que os passarem ou oferecerem á venda ostensivamente, ou por qualquer meio disfarçado delles fizerem objecto de mercancia.

Art. 15. E' o Governo autorizado para permitir, quando julgar necessário ou conveniente, que sejam recebidos nas Repartições de Fazenda desta Corte, em quaisquer pagamentos, pelo tempo que marcar, e mediante o respectivo lesconto, os bilhetes emitidos pelo Tesouro como antecipação de Receita, até o limite da Lei. Estes bilhetes devem ser do valor de 1:000\$ cada um, a prazo de seis ou do doze meses, e o juro pago antecipadamente ou depois d'vencido.

Art. 16. Fica prohibida a concessão de despachos livres dos direitos de consumo, fóra dos casos em que o permitem as disposições preliminares da Tarifa das Alfandegas, e suspensas as que tenham sido feitas a emprezas ou particulares.

E', porém, o Governo autorizando a conceder a continuação desse favor aos que o tiverem em virtude de contratos synallagmáticos, depois de accôrdo sobre o prazo em que deverá cessar, e a restituir a importância dos direitos que houverem pago durante a suspensão.

Art. 17. O Governo fará efectiva a fiscalisação do serviço das linhas telegraphicais, nos termos das respectivas concessões, afim de obstar o desfalque da renda das do Estado, podendo remunerar o pessoal necessário por conta da verba respectiva.



Art. 18. E' o Governo autorizado:

I. Para applicar á compra de Apolices da divida publica interna fundada o producto da venda dos bens pertencentes ás Ordens Religiosas, que se realizar em cada exercicio, pagando aos seus representantes legaes os juros semestralmente devidos.

Inscriptas, por conta dos respectivos Convencionis, com a clausula de inalienaveis, estas Apolices considerar-se-hão amortizadas com a extincção das mesmas Ordens, conferne direito.

II. Para entender-se com os concessionarios de Engenhos centraes e Estradas de ferro com garantia de juros, ainda não em effectividade, e cujas obras possam ser adiadas, para o fim de rescindir a mesma garantia, solicitando do Poder Legislativo os certitos necessarios á execução do ajuste que celebrar.

Art. 19. O Governo não preencherá d'ora em diante as vagas que se derem nos empregos das diversas Repartições Publicas que pudeream ser suprimidos sem inconveniente, devendo nas futuras propostas que fizer ao Poder Legislativo indicar as reduções possiveis.

Entretanto, poderá aproveitar o pessoal que julgar excessivo em outros empregos que existirem de igual categoria.

Art. 20. Conjunctamente com o Decreto de abertura de qua quer crédito extraordinario ou supplementar, fará o Governo publicar a consulta do Conselho de Estado Pleno ou da respectiva Secção quo o houver precedido, na forma do art. 20 da Lei n. 3140 de 10º de Outubro de 1882, assim como a proposta e informações demonstrativas das necessidades dos mesmos créditos.

§ 1º Os créditos supplementares abertos no exercicio da presente Lei não poderão exceder de 4.000.000\$ para todos os Ministerios.

§ 2º E' prohibido imputar a qualquer rubrica do Orçamento despesa que nella não esteja comprehendida, segundo as Tabellas explicativas da proposta do Governo e as alterações nellas feitas pelo Poder Legislativo.

Art. 21. E' concedido á Companhia Fluvial Maranhense despatcho livre de direitos de importação nos mesmos termos a que ficar reduzida a concessão feita á Companhia de Navegação a vapor da Província do Maranhão, de acordo com as disposições do art. 16.

Art. 22. O plano das loterias poderá ser alterado, sempre que convier, por acto do Ministro da Fazenda, mediante proposta do respectivo Thesoureiro e independente de Decreto.

Art. 23. Continham em vigor todas as disposições das antecedentes Leis de orçamento que não versarem particularmente sobre a fixação da Receita e Despesa, sobre autorização para mercar ou agravar vencimentos, reformar Repartições ou Legislação Fiscal e que não tenham sido expressamente revogadas.

Art. 24. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento da referida Lei pertencer, que a cumpram, e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Rio de Janeiro aos 3 de Setembro de 1884, 63º da Independencia e do Imperio.

IMPERADOR, com rubrica e guarda.

M. P. de Souza Dantas.

Carta de Lei, pela qual Vossa Magestade Imperial Manda executar o Decreto da Assembéia Geral, que Houve por bem Sancionar, orçando a Receita Geral do Imperio para o exercicio de 1884 - 1885, e dando outras providencias como nella se declara.

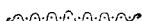
Para Vossa Magestade Imperial Ver.

Francisco Teixeira de Lira e Oliveira a fez.

Chancellaria-mór do Imperio.— *Francisco Maria Sodré Pereira.*

Transitou em 4 de Setembro de 1884.— *José Bento da Cunha Figueiredo Junior.*

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda em 5 de Setembro de 1884.— *José Severiano da Rocha.*



LEI N. 3230 — DE 3 DE SETEMBRO DE 1884

Fixa a Despesa Geral do Imperio para o exercicio de 1884-1885, e dá outras providencias.

D. Pedro II, por Graça de Deus e Unanième Acclamação dos Povos, Imperador Constitucional e Defensor Perpetuo do Brazil: Fazemos saber a todos os Nosso subditos que a Assembéia Geral Decretou e Nós Queremos a Lei seguinte:

Despesa Geral

Art. 1.º A Despesa Geral do Imperio para o exercicio de 1884 - 1885 é fixada na quantia de 138.790.730\$032, a qual

ESTADO
DO RIO DE JANEIRO
DEPARTAMENTO DA FAZENDA

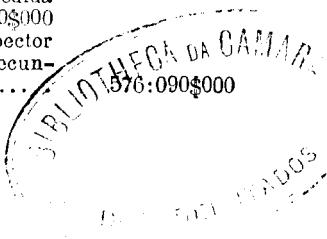
será distribuída pelos sete Ministerios, na forma especificada nos artigos seguintes :

Art. 2.º O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio é autorizado a despesdar, com os serviços designados nas seguintes rubricas, a quantia de..... 9.168:295\$197

A saber :

| | |
|--|--------------|
| 1. Dotação de Sua Magestade o Imperador. | 800:000\$000 |
| 2. Dita de Sua Magestade a Imperatriz.... | 95:000\$000 |
| 3. Dita da Princeza Imperial a Sra. D. Izabel..... | 150:000\$000 |
| 4. Alimentos do Príncipe Imperial do Grão-Pará o Sr. D. Pedro..... | 8:000\$000 |
| 5. Ditos do Príncipe o Sr. D. Luiz..... | 6:000\$000 |
| 6. Ditos do Príncipe o Sr. D. Antônio..... | 6:000\$000 |
| 7. Dotação do Sr. Duque de Saxe, viúvo de Sua Alteza a Princeza Sra. D. Leopoldina..... | 75:000\$000 |
| 8. Alimentos do Príncipe o Sr. D. Pedro. | 6:000\$000 |
| 9. Ditos do Príncipe o Sr. D. Augusto..... | 6:000\$000 |
| 10. Ditos do Príncipe o Sr. D. José..... | 6:000\$000 |
| 11. Ditos do Príncipe o Sr. D. Luiz..... | 6:000\$000 |
| 12. Mestres da Família Imperial..... | 3:000\$000 |
| 13. Gabinete Imperial..... | 1:00 \$000 |
| 14. Subsídio dos Senadores..... | 522:000\$000 |
| 15. Secretaria do Senado: suprimida a quantia de 600\$000, para a compra de Collecções de Leis..... | 145:048\$000 |
| 16. Subsídio dos Deputados..... | 732:000\$000 |
| 17. Secretaria da Câmara dos Deputados: diminuída a despesa de 1:100\$00 pelo falecimento de um Porteiro dispensado do serviço e aumentada a de 1:500\$000 para mais um Continuo | 179:340\$000 |
| 18. Ajudas de Custo de vindas e volta dos Deputados..... | 45:000\$000 |
| 19. Conselho de Estado: inclusivo a quantia de 480\$000 para gratificar o Porteiro do Gabinete Imperial..... | 48:480\$000 |
| 20. Secretaria de Estado: diminuída a quantia de 7:300\$00 para o aumento pedido..... | 187:040\$000 |
| 21. Presidencias de Província: comprendendo o aluguel das casas ocupadas pelas Presidencias do Amazonas e Alagoas.... | 277:203\$333 |
| 22. Culto Públco..... | 793:000\$000 |
| 23. Seminários Episcopais..... | 110:250\$000 |
| 24. Pessoal do ensino das Faculdades de Direito..... | 202:895\$000 |
| 25. Secretarias e Bibliothecas das Faculdades de Direito..... | 63:755\$000 |

26. Pessoal do ensino das Faculdades de Medicina : inclusive a quantia de 86:400\$000, votada para a verba do parágrapho seguinte ; deduzida a de 80:800\$, pedida para pagamento da diferença dos vencimentos a um Adjunto, quo já era Substituto e passou a Lente cathedratico e aumentada a de 2:400\$000 para se pagar ao Conselheiro Dr. Ferreira Souto a gratificação adicional marcada no art. 54 dos Estatutos das Faculdades de Medicina, annos ao Decreto n. 137 de 28 d' Abril de 1854, garantida pelo art. 7º do Decreto Legislativo n. 1341 de 24 de Agosto de 1866 aos Lentes que prestaram serviços na guerra do Paraguai, gratificação a que o referido Lente tem direito desde a data em que completou 20 annos de magisterio até a sua jubilação..... 409:000\$000
27. Secretarias, Bibliotecas e Laboratorios das Faculdades de Medicina : diminuida a quantia de 86:400\$000 incluida no parágrapho antecedente ; reduzida a verba, despendendo-se na Faculdade do Rio de Janeiro com 12 Laboratorios 59:000\$000 em vez de 70:000\$000, e na da Bahia 40:000\$000 em vez de 67:000\$000 ; e suprimida a consignação para viagens científicas dos Lentes das duas Faculdades..... 416:800\$000
28. Pessoal do ensino da Escola Polytechnica : inclusive 1:600\$000, para gratificação de um Lente, quo conta mais de 25 annos de serviço..... 199:680\$000
29. Secretaria e Gabinetes da Escola Polytechnica : diminuída a quantia de 18:082\$500 para aumentos pedidos, e a de 497\$500, diferença de vencimentos que se pagavam ao Secretario da Escola, hojo falecido..... 102:412\$000
30. Escola de Minas de Ouro Preto..... 84:800\$000
31. Inspectoria da Instrucção primaria e secundaria do Municipio da Córte, pessoal e material da Instrucção Primaria : deduzida a quantia de 6:000\$000 pedida como aumento e elevados a 7:200\$000 annuaes os vencimentos do Inspector Geral da Instrucção primaria e secundaria do Municipio Neutro..... 576:090\$000



| | |
|---|--------------|
| 32. Pessoal e material do Internato de Pedro II : deduzida a quantia de 10:800\$ pedida como aumento..... | 213:290\$000 |
| 33. Pessoal e material do Externato de Pedro II : deduzida a quantia de 10:800\$ pedida como aumento..... | 219:441\$000 |
| 34. Escola Normal..... | 71:600\$000 |
| 35. Academia Imperial das Bellas Artes: incluida a quantia de 1:600\$000, diferença para mais nas pensões pagas aos alunos depois da Capital da Itália ser em Roma ; e excluída a de 6:000\$000, que de mais se pede para aquisição de produções de artistas nacionaes..... | 72:150\$000 |
| 36. Imperial Instituto dos Meninos Cegos: excluída a diferença de 10:360\$800 para mais nas despezas do material..... | 67:196\$800 |
| 37. Instituto dos Surdos-Mudos: deduzida a quantia de 8:900\$000, importâcia dos acréscimos de despesa..... | 55:370\$900 |
| 38. Asylo dos Meninos Desvalidos: suprimida a consignação de 1:500\$000 para pagamento do honorário de um Mestre de agricultura pratica..... | 95:500\$000 |
| 39. Estabelecimento de Educandas no Pará. | 2:000\$000 |
| 40. Imperial Observatorio: excluída a diferença de 2:600\$000 para mais..... | 60:700\$000 |
| 41. Archivo Publico..... | 25:280\$000 |
| 42. Biblioteca Nacional: inclusiva a quantia de 8:000\$000 para sanar o erro de somma verificado na Lei do orçamento anterior..... | 68:800\$500 |
| 43. Instituto Historico, Geographico e Ethnographico Brazil-iro..... | 9:000\$000 |
| 44. Imperial Academia de Medicina..... | 2:000\$000 |
| 45. Lycée de Artes e Ofícios : suprimida a consignação de 15:000\$ para a colleção technici..... | 70:000\$000 |
| 46. Saúde Pública : deduzida a quantia de 288:120\$ destinada à execução da reforma feita em virtude do Decreto n. 8387 de 19 de Janeiro de 1882 e cujo Regulamento não foi ainda aprovado..... | 32:520\$000 |
| 47. Inspecção da Saúde dos Portos : excluída a quantia de 2:400\$, para aumento de vencimentos do Inspector e Secretario.. | 83:880\$000 |
| 48. Lazaretos..... | 7:720\$000 |
| 49. Hospital dos Lazares..... | 2:000\$000 |
| 50. Socorros Públicos..... | 200:000\$000 |
| 51. Limpeza da Cidade e Praias do Rio de Janeiro..... | 553:946\$664 |

| | |
|---|--------------|
| 52. Irrigação da Cidade do Rio de Janeiro . . . | 163:200\$000 |
| 53. Melhoramento do est. do sanitario. . . . | 202:800\$000 |
| 54. Obras : sendo 25:00\$ para a conclusão das obras da Faculdade de Direito de S Paulo ; reduzida a 10:00\$ a consignação de 20:00\$, pedida para a continuação das obras da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, e a 10:00\$ a de 150:00\$ para a continuação dos edifícios da Escola Normal, Instituto dos Cegos e Asylo de Meninos Desvalidos, fazendo-se a redução na parte dest nada nos dous primeiros destes edifícios. . . . | 600:000\$000 |
| 55. Eventuais : excluidos os 20:00:000 pedidos como aumento. | 20:00:000 |

§ 1.^º O Governo fica autorizado a entregar, de uma vez, a Sua Alteza o Sr. Duque de Saxe o dote que lhe foi garantido no contrato matrimonial.

§ 2.^º As sobras que se verificarem nas rubricas relativas aos Institutos dos Meninos Cegos e dos Surdos-Mudos, em consequencia de economias realizadas com os respectivos serviços, passarão a fazer parte do patrimônio dos mesmos Institutos, sendo entregues ao Tesoureiro da comissão de cada um dell's para a devolução appelação.

§ 3.^º A disposição do Decreto n. 433 de 3 de Julho de 1847, para que sejam reunidas ás Bibliothecas Nacionais e Publicas das Capitaes das Províncias todos os impressos que sahirem das Typographias da Corte, é extensiva ás Bibliothecas do Senado e da Camara dos Deputados.

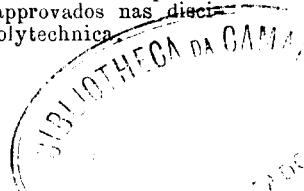
§ 4.^º Fica o Governo autorizado a reformar a Escola de Minas do Ouro Preto, para desenvolver o respectivo ensino e alterar a distribuição das matérias dos cursos geral e superior, mantidos rigorosamente os intuições de sua instituição e sob as seguintes condições :

1.^a Não será excedida a despesa que actualmente se faz por conta dos cofres geraes, podendo o Governo aceitar a subvenção com que contribuir a Província de Minas para criação de novas cadeiras, laboratorios, officinas, aquisição de machinas, instrumentos, modelos e materiais para viagens ou explorações scientificas e para aposentadoria de novos Lentes e Professores, quanto a elle tenham dirito.

2.^a A Escola continuará a depender exclusivamente do Governo Geral, sem que nenhuma ingêncie nella possa ter o Provincial.

3.^a O concurso e provimento das novas cadeiras, assim como os direitos e regalias dos Lentes e Professores, regular-se-hão pelas disposições em vigor.

4.^a Realizada a reforma, a Escola de Minas de Ouro Preto poderá conferir Título de Arremensor aos alunos que tiverem frequentado os cursos e forem approvados nas disciplinas para isso exigidas pela Escola Polytechnica.



Os Engenheiros formados na Escola de Minas, que tiverem igualmente a frequencia e approvação exigidas na Escola Polytechnica para os Engenheiros civis, gozarão das mesmas regalias e privilégios destes.

Art. 3.^o O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justica é autorizado a desponer, com os serviços designados nas seguintes rubricas, a quantia de..... 6.823:094\$408

A saber :

1. Secretaria de Estado : Os vencimentos do Director Geral da Secretaria de Estado dos Negocios da Justica serão distribuidos pela mesma forma que os dos Directores Gerais das Secretarias da Guerra e Marinha..... 141:070\$000
2. Supremo Tribunal de Justica : deduzida a quantia de 1:020\$000 e incluída a de 788\$00 para completar o preço de 18 Collecções de Leis..... 165:120\$000
3. Relações : elevada a 1048\$00 a consignação para a verba — Expediente — de cada uma das dez Relações ; reduzida a 2:400\$00 a quota para o aluguel da casa em que serve a Relação de S. Paulo ; incluída a quantia de 1:500\$000 para o aluguel do predio em que funciona a Relação de S. Salvador e suprimidas as quantias : de 300\$00 destinada à aquisição de livros para as diversas Relações ; de 100\$000 para despesas miudas com o asseio da Relação da Corte, e 20:000\$00 para os casos imprevistos de descontos..... 619:726\$000
4. Junta Commercial : supprimida a quota de 1:400\$000 destinada ao aluguel da casa para a Junta do Pará e incluída a de 90\$000 para o reforço da verba — Expediente — das diversas Juntas, sendo 300\$000 para a da Corte e 10\$00 para cada uma das seis das Províncias..... 85:000\$000
5. Justiças de 1^a Instancia : reduzidas as gratificações complementares aos seguintes Juizes Municipaes e Substitutos, a saber : 4:400\$000 aos da Cidade do Rio de Janeiro ; 100\$000 ao de Pão d'Alho, em Pernambuco, e 50\$000 ao de Itajahy, em Santa Catharina ; supprimida a somma de 10:000\$000, destinada ao pagamento dos vencimentos dos Juizes de Direito e Promotores Publicos das Comarcas da Barra do Rio de Contas e

- Pombal, na Bahia, por termos sido suprimidas; aumentadas as seguintes gratificações: de 80\$000 ao Juiz Municipal do Termo de S. Benedito, no Ceará; de 241\$67 ao do Ceará-mirim, no Rio Grande do Norte; de 20\$000 ao do Salgueiro, e d. 250\$000 ao de Petrolina, em Pernambuco; de 203\$000 ao de Alagôas, na Província do mesmo nome; de 140\$000 ao de Jundiahy, e d. 400\$000 ao de Pindamonhangaba, em São Paulo; incluídas as quantias: d. 710\$000 para el var-se as gratificações dos Juizes Municipais e de Orfãos; dos Termos de Murici, em Alagoas, e Itaubó, em Pernambuco, em virtude de novas lotações, e d. 1.650\$000 para o Juiz Substituto dos Fazitôs da Fazenda do Recife, sendo 60\$000 de ordenado e 1.050\$000 de gratificação complementar, e suprimida a de 300\$000\$000 para os casos imprevistos de descontos..
6. Despesa Secretaria da Policia.....
2.794.530\$678
120.000\$000
7. Pessoal e material da Policia : inclui los os seguintes aumentos: d. 2.000\$000 para a quota — Expediente — da Policia da Corte; de 140\$000 para a da Policia do Amazonas; de 20\$000 para a do Pará; de 110\$000 para a do Espírito Santo; de 1.20\$000 para o aluguel da casa do Pará; de 1:2 0\$000 para a da Bahia; de 300\$000 para a iluminação da Secretaria da Policia da Corte; de 360\$000 para a destinata á iluminação da de Niteroy; de 3.720\$000 para reforço da triulação da lancha das visitas do porto do Rio de Janeiro e dos Termos do Amazonas; reforçada a 7.000\$100 a quota destinada a Carcerários às novas Cadêas; e suprimidas as quotas d. 2.600\$000 para aumento do aluguel da casa da Policia da Corte, e a de 3.200\$000 para a compra e conservação de móveis para as diversas Repartições da Policia.....
677.075\$000
78.800\$000
8. Casa de Detenção da Corte....
9. Asylo de Meninos: elevada a mais 12.000\$100 a quota para sustento, curativo e vestuário dos meninos; a mais 300\$000 a destinação á iluminação; a mais 60\$010 a para a compra de objectos de expediente; e a mais 6.000\$100 a destinação á iluminação.

| | |
|---|--------------|
| nada à condução de enfermos e alienados..... | 36.990\$000 |
| 10. Corpo Militar de Policia da Corte..... | 460:000\$000 |
| 11. Reformados do Corpo Militar de Policia. | 8.764\$000 |
| 12. Guarda Urbana..... | 473:000\$000 |
| 13. Casa de Correção da Corte : deduzida a quantia de 31:339\$450, para aumento dos vencimentos do pessoal..... | 149.334\$230 |
| 14. Obras | 15.000\$000 |
| 15. Auxílio à força Policial das Províncias.. | 600.000\$000 |
| 16. Ajudas de Custo : elevada a verba a mais 33:200.000 | 90.000\$000 |
| 17. Condução de presos..... | 5.000\$000 |
| 18. Presídio de Fernando de Noronha | 244.987\$500 |
| 19. Novos Termos e Comarcas..... | 58.560\$000 |

§ 1.º A despesa com gratificações por substituições dos Funcionários do Ministério da Justiça será paga pelas próprias verbas a que aproveita o serviço.

§ 2.º A pena de destituição comminada aos Corretores e Agentes de leilões na ultima parte do art. 9º do Decreto n. 896 de 26 de Julho de 1851, e no art. 13 do Decreto n. 858 de 10 de Novembro do mesmo anno, pela falta de apresentação de conhecimento do imposto da Industrias e Profissões para o registo na Junta Commercial, será tainbem applicada, em caso identico, aos interpretes do commercio.

§ 3.º E' o Governo autorizado para reunir o Corpo da Guarda Urbana da Corte ao Militar de Policia ou dar-lhe novo plano, sem aumento da respectiva verba.

Art. 4.º O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros é autorizado a despeser, com os serviços designados nas seguintes rubricas, a quantia de 815:406\$666

A saber :

| | |
|--|--------------|
| 1. Secretaria de Estado : moeda do paiz... | 154:865\$000 |
| 2. Legações e Consulados : diminuída a quantia de 7:500\$000, pedida para igualar os vencimentos dos Ministros Brasileiros no Estrangeiro..... | 555:875\$000 |
| 3. Empregados em disponibilidade : moeda do paiz..... | 9.666\$666 |
| 4. Ajudas de Custo : ao cambio de 27 d. por 4\$000..... | 45.000\$000 |
| 5. Extraordinarias no Exterior : idem..... | 40.000\$000 |
| 6. Ditas no Interior : moeda do paiz..... | 10.000\$000 |

Art. 5.º O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha é autorizado a despeser, com os serviços designados nas seguintes rubricas, a quantia de 11.112:898\$275

A saber :

| | |
|------------------------------|--------------|
| 1. Secretaria de Estado..... | 111:390\$000 |
| 2. Conselho Naval..... | 24.800\$000 |

| | |
|---|----------------|
| 3. Quartel-General..... | 32:580\$000 |
| 4. Conselho Supremo..... | 12:100\$000 |
| 5. Contadoria..... | 114:005\$000 |
| 6. Intendencia e accessorios..... | 99:081\$500 |
| 7. Auditoria | 4:910\$000 |
| 8. Corpo da Armada e classes annexas..... | 928:876\$000 |
| 9. Batalhão Naval..... | 132:302\$940 |
| 10. Corpo de Imperiaos Marinheiros : diminuida a quantia de 10:000\$, da consignação para engajamentos ; supprimidos 20:800\$000, importancia da gratificação dos Officiaes das Companhias de Aprondizes e augmentada a de 57:890\$000, por incluir-se o abatimento costumado que não deve mais ser feito por achar-se completo o Corpo..... | 971:495\$700 |
| 11. Companhia de Invalidos..... | 8:777\$000 |
| 12. Arsenaes : diminuida a quantia de 32:893\$, pela extinção das Companhias de Aprondizes Artifices, substituição da marinagem da Galeota Imperial por Praças do Corpo de Imperiaos Marinheiros, economias que se estão fazendo nos Arsenaes ; abatendo-se sómente 5 %, do pessoal artístico dos mesmos Arsenaes e despeçafendo-se desde já 25:000\$ para prover o do Pará com uma serraria a vapor e outros apparelhos mecanicos, e 10:000\$ para montar outra serraria no de Pernambuco..... | 2.630:660\$075 |
| 13. Capitanias de Portos..... | 212:110\$500 |
| 14. Força Naval..... | 1.363:712\$000 |
| 15. Navios desarmados..... | 11:783\$800 |
| 16. Hospitaes..... | 214:408\$700 |
| 17. Pharões : inclusive 100:000\$000 para construcção e reparos..... | 264:948\$500 |
| 18. Escola de Marinha..... | 171:351\$000 |
| 19. Reformados : deduzida a quantia de 3:953\$240 pelo falecimento de um Capitão de Mar e Guerra, um 2º Tenente, um Commissario de 2ª classe e um Machinista de 1ª, e augmentada a de 10:400\$, pela reforma de mais um Almirante, um Chefe de Esquadra e um Mestre de 1ª classe..... | 282:216\$050 |
| 20. Obras : deluzida a quantia de 100:000\$ consignada para construcção e reparo de pharões, que passa para a rubrica do § 17..... | 250:000\$000 |
| 21. Hydrographia..... | 13:450\$000 |
| 22. Etapas..... | 1:825\$000 |

| | |
|--|----------------|
| 23. Armamento..... | 100:000\$000 |
| 24. Munições de boca: inclusivo a quantia de 6.1:225\$, por estar completo o Corpo de Imperiaos Marinheiros; e deduzida a de 22:283\$250 em virtude da extinção das Companhias de Artifices e da substituição das Praças da marinagem da Galeota Imperial..... | 1.476:053\$510 |
| 25. Munições Navaes..... | 450:000\$000 |
| 26. Material de construção naval..... | 700:000\$000 |
| 27. Combustivel: augmentada a quantia de 50:0'0\$000..... | 350:000\$000 |
| 28. Fretes, tratamento de Praças fóra dos Hospitaes e Enfermarias de Marinha, enterros, differenças de cambios e comissões de saques..... | 80:000\$000 |
| 29. Eventuaes: sendo 25:000\$ para passageus autorizadas por Lei; 25:000\$ para ajudas de custo e gratificações por serviços extraordinarios, também umas e outras autorizadas por Lei; 20:000\$ para serviços extraordinarios e 30:000\$ para despesas imprescindiveis que não foram previstas..... | 100:000\$000 |

E o Governo autorizado:

§ 1.^º A reformar, sem accrescimo da despesa actual, as Companhias de Aprendizes Marinheiros, augmentando o numero destes e reduzindo o das mesmas Companhias.

§ 2.^º A reformar a Escola de Marinha, simplificando o ensino, tornando-o mais pratico e fandindo na mesma Escola o Collegio Naval, sem augmento da actual despesa.

§ 3.^º A aplicar, no exercicio desta Lei, ao melhoramento do material da Armada, as sobras dos creditos concedidos pelas Leis ns. 3140 e 3141 de 30 de Outubro de 1882.

Art. 6.^º O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra é autorizado a despender, com os serviços designados nas seguintes rubricas, a quantia de..... 14.925.632\$881

A saber :

| | |
|---|--------------|
| 1. Secretaria de Estado e Repartições anexas: deduzi-la a quantia de 960:000, importancia de vencimento de um Praticante da Secretaria de Estado, cujo logar foi extinto..... | 206:890\$000 |
| 2. Conselho Supremo Militar e da Justiça..... | 43:760\$000 |
| 3. Pagadoria das Tropas da Corte..... | 40:675\$000 |
| 4. Archivo Militar e Officina Lythographica. | 25:988\$000 |
| 5. Instrucção Militar..... | 354:340\$000 |
| 6. Intendencia : elevado o ordenado do Agente e Despachante da Intendencia a | |

| | |
|---|----------------|
| 1.º 200\$000 e diminuida a gratificação a 600\$000..... | 95.162\$560 |
| 7. Arsenaes..... | 895.5.2\$000 |
| 8. Despesas de artigos bellicos..... | 59.9.0\$000 |
| 9. Laboratorios..... | 86.72.8\$000 |
| 10. Corpo de Saude : inclusive 21.50\$000 para mais 10 Pharmaceuticos Alferes, em cumprimento da Lei n. 3169 de 14 de Julho de 1883, art. 2º..... | 503.130.000 |
| 11. Hospitaes e Enfermarias: diminuida a quantia de 23.944\$040, sendo o numero de Praças da Companhia de enfermeiros reduzi-lo a 80..... | 350.075\$000 |
| 12. Estado Maior General..... | 243.780\$000 |
| 13. Corpos Especiaes..... | 861.537\$000 |
| 14. Corpos Arregimentados..... | 2.215.684\$000 |
| 15. Pragas de Pret..... | 1.436.558\$400 |
| 16. Etapas..... | 2.611.575\$000 |
| 17. Fardamento: sendo 346.083\$075 para pagamento do fardamento das Praças de Pret e com o fim de regularizar o respectivo fornecimento ora em atízo..... | 1.764.134\$075 |
| 18. Equipamento e Arreios..... | 117.139\$500 |
| 19. Armamento..... | 47.16.8\$000 |
| 20. Despezas de Corpos e Quartéis..... | 440.000\$000 |
| 21. Companhias Militares : mantida a etapa de 50 réis para os operarios militares..... | 335.141\$250 |
| 22. Comunicações Militares..... | 76.26.\$000 |
| 23. Classes Inactivas..... | 807.695\$156 |
| 24. Ajudas de Custo..... | 30.000.500 |
| 25. Fabricas : sendo 24.000\$ para ocorrer á despesa com aquisição de máquinas e apetrechos para a Fabrica de Polvora da Estrella..... | 91.780\$500 |
| 26. Presídios e Colonias..... | 110.79.8500 |
| 27. Obras Militares : reduzi-los 50.000\$ da quota para obras militares da Corte, e outros 50.000\$ da destinada para as das Províncias..... | 540.000\$000 |
| 28. Diversas Despezas e Eventuais..... | 540.000\$000 |
| 29. Biblioteca do Exercito : aumentada a quantia de 1.000\$ para aquisição de livros e assinatura de jornais..... | 3.890\$000 |

§ 1.º E' autorizado o Governo :

1.º A crear um Escola tactica e de tiro na Província de S. Pedro do Rio Grande do Sul, organizada sob as bases da recente Lei que reformou a do Campo Grande, nesta Corte.

2.º A reformar a Fabrica de Polvora da Estrella, assim de habilitá-la a fabricar as polvoras especiaes para artilharia moderna dos diversos sistemas e modos de carregamento.

Nesta reforma não se aumentará o pessoal, nem se marcarão vencimentos superiores aos dos Empregados de igual categoria do Laboratorio do Campinho e Arsenaes ; e qualquer augmento na despesa não se tornará efectivo antes de approvação do Poder Legislativo.

§ 2.º A disposição do Decreto n. 433 de 3 de Julho de 1847, concernente á Bibliotheca Nacional e ás Bibliothecas Publicas das capitais das Províncias, que foi ampliada á Bibliotheca de Marinha, fica extensiva á Bibliotheca do Exercito, assim de que sejam remetidos á esta Bibliotheca, sob as penas do art. 128 do Código Criminal, todos os impressos que sahirem das Typographias do Municipio da Corte.

Art. 7.º O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas é autorizado a despenhar, com os serviços designados nas seguintes rubricas, a quantia de..... 32.503.441\$331

A saber :

| | |
|---|--------------|
| 1. Secretaria de Estado : diminuida a quantia de 877\$00 para cavalgaduras ; 2.000\$000 na quota para impressão do Relatorio ; 2.000\$000 no credito para artigos da escriptorio, e 3.000\$000 no que é destinado para despezas miudas..... | 227.108\$000 |
| 2. Sociedade Auxiliadora da Industria Nacional..... | 6.000\$000 |
| 3. Imperial Instituto Bahiauo de Agricultura..... | 20.000\$000 |
| 4. Imperial Instituto Fluminense de Agricultura..... | 48.000\$000 |
| 5. Estabelecimento Rural de S. Pedro de Alcantara..... | 8.000\$000 |
| 6. Auxilios para Escolas praticas de Agricultura e uma de Veterinaria..... | 80.000\$000 |
| 7. Aquisição de Sementes, Plantas, etc.. | 10.000\$000 |
| 8. Eventua's..... | 15.000\$000 |
| 9. Passeio Publico..... | 8.600\$000 |
| 10. Jardim da Praça da Aclamação : supprimidas as diárias de dous Feitores jardineiros e quatro trabalhadores ; e diminuída a quantia de 2.250\$000 na prestação para o material..... | 30.670\$000 |
| 11. Corpo de Bombeiros : suprimida a verba de 10.000\$000, para a reforma do sistema de avisos de incendio..... | 300.000\$000 |
| 12. Illuminação Publica : É autorizado o Governo para fazer, na despesa com o pessoal da fiscalisação e na do custeio dos combustores, as reducções que forem exigidas pela conveniencia e regularidade do serviço..... | 915.594\$920 |

13. Garantia de juros a Estradas de Ferro : reduzidos a 6:000\$000 os vencimentos dos Engenheiros Fiscaes ; suprimidos os logares de Ajudantes junto ás Estradas do Recife a S. Francisco e da Bahia a S. Francisco ; e abatida no total a quantia de 50:000\$000.....

1.439:322\$031

14. Estrada do Ferro D. Pedro II : deduzida a quantia de 158:007:500 nas consignações para o pagamento de auxiliares e gratificações de trimestres para o pessoal empregado na Administração ; a de 444:950\$ com as seguintes reduções : de 4:800\$ com a suppressão de quatro Telegraphistas dos 120 das Estações do interior ; de 5:410\$, na verba de 41:410\$ pedida para 15 Conductores de 1^a classe, reduzindo-se a 13 ; de 4.000\$, na de 40:000\$, pedida para 20 Conductores de 2^a classe, reduzindo-se a 16 ; de 7:500\$ na de 45:000\$, destinada para 30 Conductores de 3^a classe, reduzindo-se a 25 ; de 10:000\$ na de 550:890\$, destinada aos salários dos Guardas, Feitores, Manobristas, Guarda-chaves, Rondantes, Guarda-cancellas, trabalhadores, etc. ; de 2:240\$, na de 12:240\$ para Desenhistas ; de 32:000\$, na de 50:000\$, para expediente e consumo do Telegrapho ; de 155:000\$, na de 385:000\$, para obras complementares nas diversas Secções ; de 50:000\$, na de 100:000\$, para aumento de telheiros e machinismos nas oficinas do Engenho de Dentro ; de 80:000\$, na de 360:000\$, para compra de locomotivas ; de 40:000\$, na de 240:000\$, para a compra de carros de carga ; de 24:600\$, na de 90:000\$ para a compra de carros de viajantes ; e de 30:000\$, na de 65:000\$, para a aquisição e collocação de freios de Westinghouse ; incluidos 410:000\$ com a elevação das seguintes verbas : a 100:000\$ a de 90:000\$, para os Mestres de linha ; a 1.300:000\$ a de 900:000\$, para os operários diversos e trabalhadores ; reduzidos a 15:000\$ os vencimentos annuais do Director da Estrada de Ferro D. Pedro II ; e equiparados, som aumento da verba consignada para o serviço telegraphico, os vencimentos annuaes do Chefe desse serviço aos dos

- outros Chefes de Secção do serviço da mesma Estrada.....
15. Estrada de Ferro do Sobral : suprimido um lugar de Desenho e reduzida a 25:800\$ a verba destinada para aquisição do material rodante.....
16. Estrada de Ferro de Baturité : deduzida a quantia de 9:436 000 com as seguintes reduções: de 545:000, na verba de 1:095\$, para Limadores; de 73 \$, suprimindo-se as diárias de um Torneiro; de 546\$, na verba de 1:695\$, para Fundidores; de 830\$, na de 1:463\$, para Ferreiro; de 1:460\$, na de 3:650\$, para Carpinteiro, com a diária de 2\$; do 325\$, na de 657\$, para Carpinteiros, com a diária de 4\$:00\$; e de 5:000\$, na de 15:0 0\$, para eventuais e reparações extraordinárias.
17. Estrada de Ferro do Paulo Afonso : diminuídos de 5:0 00\$ o crédito para jornaleiros e trabalhadores, o de 10:000\$ o de 40:000\$ para reconstruções e reparações eventuais.....
18. Estrada de Ferro do Recife (pr longamento) : diminuídos de 5: 00\$ o crédito para tração, de 10:000\$ o de 74:280\$ para conservação e reparação ordinária da via permanente e linha telegraph ca, e de 20:000\$ a verba das oficinas e conservação.....
19. Estrada de Ferro da Bahia (prolongamento) : deduzida da quota de 200 000\$, para o material rodante, a de 30:000\$; da de 100:000\$, para o pessoal da conservação ordinária das obras e de edifícios a de 45:000\$; e da de 40:000\$, para o material da conservação das obras e edifícios, a de 45:000\$000.....
20. Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguaya : diminuídos, de 5:000\$, o crédito para o pessoal das oficinas, e de 20:000\$, o de 40:000\$, para despezas diversas.....
21. Obras Públicas : deduzidas as seguintes quantias : Inspectoria Geral das Obras Públicas e outras Repartições (demonstração n. 1), de 1:200\$, suprimida a gratificação extraordinária de 100\$ ao Engenheiro Ajudante ; a de 4:30\$, suprimido um lugar de Engenheiro Ajudante ; na conservação das Estradas e
- 7.079:272\$500
- 202:631\$760
- 247:569\$290
- 200:000 \$000
- 359:140\$000
- 510:928\$000
- 324:170\$000

Florestas (demonstração n. 2), a de 2:040\$, reduzindo-se a 20 o numero de trabalhadores da Floresta da Tijuca ; 1:510\$, na verba de 15:748\$, destinada para as Estradas nova e velha da Tijuca ; nas obras com o abastecimento d'água (demonstração n. 3) a de 5:000\$, ni de 25:000\$, para material e ferramentas ; de 10:000\$, na verba de 60:000\$, para o pessoal de Serventes e Operários diversos ; no credito para as Officinas e Depositos das Obras Publicas e limpeza das vallas (demonstração n. 4) a de 5:000\$, na verba de 20:000\$, destinada aos serviços diversos e obras imprevistas ; nas obras de construção e galerias para o esgoto de águas (demonstração n. 5) a de 4:306\$, com a suppressão de um lugar do Engenheiro Ajudante ; 1:800\$, com a diminuição de um auxiliar ; 1:460\$, reduzindo-se a quatro o numero de Feitores ; nas obras diversas nas Províncias (demonstração n. 6) a de 20:000\$ no credito de 200:000\$ para a construção de ações no Ceará ; de 8:000\$, com a suppressão da verba para a pintura de Pontes em Pernambuco ; de 10:000\$, reduzindo a 50:000\$ o credito para o prosseguimento da Estrada de D. Francisco ; de 4 330\$ pela suppressão do lugar de Ajudante do Engenheiro junto à Presidencia de Goyaz ; nas diversas despezas (demonstração n. 7) a de 1:200\$, supprimindo a gratificação do encarregado do Deposito, e a de 610\$ a um Guarda da conservação dos instrumentos de engenharia ; de 20:000\$, supprimiu a verba para aquisição de padrões de pesos e medidas ; de 4:000\$ nas gratificações dos Engenheiros fiscaes das Companhias de Carris Urbanos e da Copacabana, ficando a fiscalização a cargo de um só Engenheiro com 15:600\$ de vencimentos ; de 1 200\$, reduzida a 4:800\$ a despesa com a conservação da Estrada União e Indústria ; de 250:000\$ suprimida a verba para as estradas coloniaes, suprimidos os seguintes lugares : dois lugares de Ajudantes, com os vencimentos de 8:612\$; tres de Collaboradores,

- vencendo 4:760\$; um de Praticante, com o vencimento de 917\$; (na demonstração n. 3) um Engenheiro Ajudante com o vencimento de 4:760\$; um Conductor, com o de 2:482\$; na demonstração n. 5 (construções de galerias) um lugar de Conductor com o vencimento de 2:482\$; na demonstração n. 7 os lugares de Fiscaes de carris com os vencimentos de 9:600\$; os da Estrada de Ferro do Corcovado, com o vencimento de 3:600\$; diminuidas as seguintes quantias : de 30:000\$, na verba destinada a pagamento de trabalhadores e aquisição de material e ferramenta ; na de — Eventuaes e Obras — a de 20:000\$; e na demonstração n. 4 a de 10:000\$..... 2.248:660\$500
22. Esgoto da Cidade : reduzidos a quatro os Engenheiros Ajudantes ; suprimido um lugar de Auxiliar ; diminuida a quantia de 3:048:000, correspondente a um lugar de Ajudante, que fica suprimido ; e incluída a de 50:000\$, para as obras do prolongamento da canalização do 4º distrito dos bairros do Riachuelo, Villa Izabel e Andarahy Grande..... 1.750:000\$000
23. Telegraphos : suprimida a quota de 50:000\$, para a construção de um edifício em que funcione a Repartição Central ; aumentada a quantia de 35:000\$, para a conservação e custeio da linha de Minas-Geraes, comprehendida nessa quota a construção de uma linha do lugar Tres Corações do Rio Verde á Cidade da Campanha da Princeza ; e elevada a verba com 125:000\$, para o proseguimento da Linha da Paraná e da do Maranhão até ao Pará ; sendo 50:000\$ para a primeira e 75:000\$ para a segunda..... 1.931:560\$000
24. Terras Públicas e Colonização..... 1.000:000\$000
25. Catechese..... 80:000\$000
26. Subvenção ás Companhias de Navegação a Vapor : suprimidas as subvenções de 100:000\$, para a empreza de navegação entre o Porto do Rio de Janeiro e o de Halifax, no Canadá, e a de 30:000\$, para a de navegação do rio Jequitinhonha ; aumentada com 24:000\$ a subvenção da Companhia de Navegação a Vapor do Maranhão ; e diminuída de 56:000\$ a

| | |
|---|------------------|
| destinada á Companhia do Amazonas, pelas viagens ao Madeira, Puris e Rio Negro. O Governo não poderá renovar os contratos de navegação ainda em vigor, e deverá, nas épocas competentes, de- nunciar como terminados aquellos que contiverem a clausula de sua continua- ção, si não houver sido feita a necessaria intimação para aquelle fim..... | 3.064:600\$000 |
| 27. Correio Geral..... | 2.274:879:390 |
| 28. Museu Nacional..... | 76:360:000 |
| 29. Fabrica de Ferro de S. João de Ypanema : supprimida a quota de 6:000\$, para aug- mento dos vencimentos dos Empregados. | 192:100\$000 |
| 30. Manumissões : comprehendida a quantia de 2:443:800, para o pagamento do De- positario Público da Corte, pelas des- pesas feitas com a alimentação e vestuario aos escravos considerados bens do evento, recolhidos ao Deposito Público..... | \$ 32:900:000 |
| 31. Educação de Ingenuos..... | 400:000\$000 |
| 32. Desobstrucção dos Rios do Maranhão, do Parnahyba e S. Francisco : sendo 100:000\$ para os do Maranhão, 100:000\$ para o Parnahyba e 200:000\$ para o S. Francisco..... | 350:000\$000 |
| 33. Melhoramento da Barra do Rio Grande.. | 10:000\$000 |
| 34. <i>Flora Brazileira</i> : para continuaçao da publicação no corrente exercicio..... | 6.790:075:\$410 |
| 35. Garantia de juros a Estradas de Ferro contratadas, ou já construidas por efeito da autorização contida na Lei n. 2450 de 24 de Setembro de 1873, durante o exercicio desta Lei e pela totalidade do credito autorizado..... | 300:000\$000 |
| 36. Garantia de juros ás Emprezas dos En- genhos Centraes em virtude da Lei n. 2687 de 3 de Novembro de 1875 e Decreto n. 8357 de 24 de Dezembro de 1881, durante o exercicio..... | |

§ 1.^º Fica o Governo autorizado para:

Effectuar o resgate das Estradas de Ferro do Recife a
S. Francisco, e da Bahia a Alagoinhas, de conformidade com as
clausulas constantes dos contratos celebrados para construcção
das mesmas Estradas.

Reformar o contrato para o serviço de reboque da Barra do
Rio S. Francisco com o actual contratante ou com quem mais
vantagens offerecer, por prazo não excedente de seis annos,
sem augmento da quantia de 12:000\$ marcada na respectiva
verba.

Despende-se no exercício desta Lei, até a quantia de 80.000\$ para o prolongamento da Estrada de Ferro de Baturité a Quixadá.

Permitir que a Estrada de Ferro Príncipe do Grão-Pará, no seu prolongamento para a Freguesia do Rio Preto, possa utilizar-se do leito da Estrada União e Indústria para assentamento de seus trilhos, a começar do 10º kilometro além de Petrópolis até ao Areial, contando que não prejudique o tráfego actual da mesma Estrada e tome a seu cargo a conservação desta nos trechos a serem utilizados.

§ 2.º O Governo, antes de começar em as obras, cujos planos já foram apresentados, caso seja definitivamente resolvida a pretensão que tem a Great Western of Brazil Railway Company Limited, de prolongar o ramal de Nazareth até à Villa de Timbauba, mandará proceder aos estudos necessários para verificar se mais convém que o dito ramal continue de Nazareth em diante a percorrer o valle do rio Traçunhaem até à sua confluência com o Capibaribe-nordeste e dirija-se, daí para Timbauba e S. Vicente, ligando-se de tal modo os dous valles e adoptando-se uma directriz que, em todo o seu percurso, arrevoe aos terrenos mais férteis e mais cultivados.

Art. 8.º O Ministro e Secretário de Estado das Negocios da Fazenda é autorizado a despende-se, com os servicos dos dízimos nas seguintes rubricas, a quantia de:..... 63.447:961\$674

A saber:

| | |
|--|----------------|
| 1. Juros, amortização e mais despezas da Dívida Externa | 13.372:500:00 |
| 2. Juros e amortização dos Empréstimos de 1863 e 1879 | 6.031.815\$000 |
| 3. Juros e amortização da Dívida Interna fundada..... | 21.276:592 000 |
| 4. Juros e amortização da Dívida inscripta ainda não fundada | 15.000\$000 |
| 5. Caixa de Amortização : incluída a quantia de 13.000\$, para o fim de alterar a escripturação e tornar mais rápido e seguro o serviço das transferencias das Apólices; e do pagamento de juros | 74.764\$000 |
| 6. Emissão, substituição e resgate da P. pell-moeda | 123.214 000 |
| 7. Pensionistas | 1.859.957\$35 |
| 8. Aposentados..... | 1.003.515;157 |
| 9. Empregados de Repartições e lugares extintos: de Luzida a quantia de 800\$, gratificação que percebia o actual Director da Estatística do Ministério da Fazenda como Chefe de Secção extinta do Tesouro Nacional..... | |
| 10. Tesouro Nacional: deduzida do expediente a quantia de 683, e aumentada | 25:290\$975 |

| | |
|---|----------------|
| a de 800\$, diferença entre o vencimento de 7:20\$S, marcado para o Director da Estatística do Ministério da Fazenda, e a diminuição de 6:400\$, sendo 4:000\$ pela extinção de um logar do 1º Escritorário do Theouro Nacional, e 2:400\$, gratificação, marcada para o Chefe da Comissão de Estatística.... | 630:374\$666 |
| 11. Thesouarias de Fazenda: deduzida a quantia de 5:814:10, resultante das diferenças nos diversos Orçamentos, e elevada à 1ª class e da 1ª ordem a Thesouaria de Fazenda da Província do Pará..... | 1.007:758\$780 |
| 12. Juizo dos Feitos da Fazenda: deduzida a somma de 10:000\$ em porcentagens e custas..... | 116:325\$000 |
| 13. A fanega | 4.214:428\$926 |
| 14. Recebedoria: aumentado com 100\$ o ordenado anual do Administrador da Recebedoria do Rio de Janeiro, para a execução da Lei n. 2930 de 31 de Outubro de 1879, e deduzida, no pedido para expediente, a quantia de..... 12:911\$879..... | 471:862:840 |
| 15. Meias de Rendas e Colectorias: deduzida a somma de 40:484\$592, aumentada no pedido para porcentagens.... | 1.453:005\$922 |
| 16. Casa da Moeda: sendo os vencimentos do 1º Escritorário que dirige a Secção de contabilidade divididos em 2:400\$ de ordinado e 1:200\$ de gratificação.... | 182:850:000 |
| 17. Administração Diamantina..... | 13:214\$400 |
| 18. Administração - Custos das Fazendas... | 7:654\$000 |
| 19. Typographia Nacional..... | 291:677\$600 |
| 20. Dário Oficial: deduzida a quantia de 8:70:898 no pagamento pedido para salários e compras de papel..... | 138:334\$772 |
| 21. Avidas d Custo..... | 50:000\$000 |
| 22. Gratificações por serviços temporários e extraordinários | 12:000\$000 |
| 23. Eventuaes | 100:000\$000 |
| 24. Diferenças de cambio..... | 5.412:911\$772 |
| 25. Juros diversos: incluída a quantia de 2:000\$, para juros da conta corrente com o Banco do Brasil..... | 324:17:8627 |
| 26. Juros de Bilhetes do Theouro..... | 800:000\$000 |
| 27. Comissões e Corretagens..... | 60:000\$000 |
| 28. Juros do Empréstimo do Crédito dos Orphãos: deduzidos 200:00\$ no pedido. | 500:000\$000 |



| | |
|--|----------------|
| 29. Juros dos depositos das Caixas Económicas e Montes de Socorro : aumentada no pedido a quantia de 51:794\$972..... | 908:936\$510 |
| 30. Obras: deduzidos nos pedidos para as obras da Alfandega da Corte, 46:275\$350 para a reconstrucção do armazém n.º 7; 20:000\$ para a cobertura do armazém de estiva e 50:000\$ para a construção do cais da Praça D. Pedro II ao Arsenal de Guerra, e incluídas as seguintes quantias: 150:000\$ para as obras da Ilha Fiscal; 300:000\$ para as da Alfandega do Pará, e 60:000\$ para as obras da Caixa Económica da Corte..... | 954:419\$200 |
| 31. Exercícios Findos: elevada a verba à quantia de 1.873:618,692, para pagamento do resto de despezas autorizadas em exercícios encerrados, as quais constam da Tabella n.... e bem assim a mais 200:000\$, para pagamento da indemnização, determinada por arbitramento, a Sabino Tripoti..... | 2.673:618\$392 |
| 32. Adiantamento da garantia Provincial do 2% ás Estradas de Ferro da Bahia e Pernambuco..... | 450:000:000 |
| 33. Reposições e Restituições..... | 90:000,000 |

Art. 9º E' autorizado o Governo para abrir, no exercício da presente Lei, créditos supplementares para as verbas indicadas na tabella A.

Art. 10. E' igualmente autorizado o Governo para despender durante o exercício desta Lei, por conta dos créditos especiais, até a importância de 12.657:296\$000, constante da Tabella B.

Art. 11. Por dívidas de exercícios findos entendem-se as que tiverem por origem o pagamento de serviços prestados ao Estado em exercícios já encerrados, em virtude de autorização concedida por Lei de orçamento ou por qualquer outra especial, com fundos decretados nos termos do art. 14 da Lei n.º 1177 de 9 de Setembro de 1882, contanto que a importância dos serviços por pagar não exceda à consignação dos respectivos fundos.

Art. 12. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento da referida Lei pertencer, que a cumpram, e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario do Estado dos Negocios da Fazenda a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Rio de Janeiro aos 3 de Setembro de 1884,
63º da Independencia e do Imperio.

IMPERADOR, com rubrica e guarda.

M. P. de Souza Dantas.

Carta de Lei, pela qual Vossa Magestade Imperial Manda executar o Decreto da Assembleia Geral, que Houve por bem Sancionar, Fixando a Despesa Geral do Imperio para o exercicio de 1884 - 1885, e dando outras providencias, como nella se declara.

Para Vossa Magestade Imperial Ver.

Francisco Teixeira de Lira e Oliveira a fez.

Chancellaria-mór do Imperio.— *Francisco Maria Sodré Pereira.*

Transitou em 4 de Setembro de 1884.— *José Bento da Cunha Figueiredo Junior.*

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda em 5 de Setembro de 1884.— *José Severiano da Rocha.*

TABELLA — A

Verbas do Orçamento, para as quaes o Governo poderá abrir créditos supplementares

MINISTERIO DO IMPERIO

Presidencias de Provincias:
 Pelas ajudas de Custo aos Presidentes.
 Soccorros Publicos.

MINISTERIO DA JUSTIÇA

Ajudas de Custo :
 Aos Magistrados de 1^a e 2^a entrancia.
 Condução de presos de Justiça.

MINISTERIO DE ESTRANGEIROS

Ajudas de Custo.
 Extraordinarias no Exterior.

MINISTERIO DA MARINHA

Hospitaes :
 Pelos medicamentos e utensis.
 Reformados :
 Pelo soldo de Officiaes e Praças reformadas.
 Munições de bocca :
 Pelo sustento e dietas das guarnições dos navios da Armada.
 Munições Navaes :
 Pelos casos fortuitos de avaria, naufrágio, alijamento de
 objectos ao mar e outros sinistros semelhantes.
 Fretes.
 Eventuaes :
 Por diferença de cambio e commissões de saques, trata-
 mento de Praças em Portos Estrangeiros e em Províncias ou le
 não ha Hospitaes e Enfermarias, e para despesa de enterros.

MINISTERIO DA GUERRA

Corpo de Saude e Hospitaes :

Pelos medicamentos, dietas e utensis.

Praças de Pret:

Pelas gratificações de voluntarios e engajados e premios para os mesmos.

Etapas :

Pelas que ocorrerem, além da importancia consignada.

Fardamento :

Pelas despezas resultantes do augmento de preço na materia prima.

Despesa dos Corpos e Quartéis :

Pelas forragens e ferragens.

Classes Inactivas :

Pelas Etapas das Praças Invalidas e soldo de Officiaes e Praças Reformadas.

Ajudas de Custo :

Pelas que se abonarem aos Officiaes, quo viajam em comissão do serviço.

Fabricas :

Pelas dietas, medicamentos, utensis e etapas diarias a colonos.

Diversas Despesas e Eventuaes :

Pelo transporte de tropas.

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Illuminação Publica.

Garantia de juros ás Estradas de Ferro e aos engenhos centraes :

Pelo que exceder ao decretado.

Correio Geral.

MINISTERIO DA FAZENDA

Juros da Dívida Interna Fundada :

Pelos que ocorrerem no caso de fundar-se parte da dívida fluctuante ou de se fazerem operações de credito.

Juros da Dívida Inscripta antes da emissão das respectivas Apólices :

Pelos que forem reclamados, além do algarismo orçado.

Emissão, substituição e resgate do Papel-moeda :

Pelo feitio de notas.

Juizo dos Feitos da Fazenda :

Pelo que faltar para pagamento da porcentagem da dívida arrecadada.

Alfandegas, Recebedorias, Mesas de Rendas e Collectorias :

Pelo excesso de despesa sobre o crédito concedido para a porcentagem dos Empregados.

Diferenças de Cambio :

Pelo que fôr preciso, afim de realizar-se a remessa de fundos para o exterior e o pagamento dos juros e amortização dos Empréstimos Nacionaes de 1868 e 1879.

Juros Diversos e ditos dos Bilhetes do Thesouro :

Pelas importâncias que forem precisas, além das consignadas.

Comissões e Corretagens :

Pelo que puder ser necessário, além da somma concedida.

Juros do Empréstimo do Cofre de Orphãos :

Pelos que forem reclamados, si a sua importância exceder a do crédito votado.

Juros dos Depósitos das Caixas Económicas e dos Montes de Socorro :

Pelos que forem devidos, além do crédito votado.

Exercícios Findos :

Pelas pensões, aposentadorias, ordenados, soldos e outros vencimentos marcados em Lei.

Reposições e Restituições :

Pelos pagamentos reclamados, quando a importância destes exceder à consignação.

Palacio do Rio de Janeiro em 3 de Setembro de 1884.

M. P. de Souza Dantas.

TABELLA — B

Maximo das sommas que o Governo poderá despesclar por conta de cada um dos creditos especiaes, para os quaes está autorizado a fazer operações de credito

**Leis n. 2348 de 25 de Agosto de 1873, art. 18, e
n. 2792 de 20 de Outubro de 1877, art. 20.**

MINISTERIO DO IMPERIO

*Leis ns. 1904 e 1905 de 17 de Outubro de 1870 e 2348 de 25 de Agosto de 1873,
art. 2º, parágrafo unico, n. 6.*

| | |
|---|-------------|
| Medição e tombamento das terras que, nos termos dos contratos matrimoniais, formam os patrimônios estabelecidos para Suas Altezas as Sras. D. Izabel e D. Leopoldina e seus Augustos Esposos..... | 18:000\$000 |
|---|-------------|

MINISTERIO DA AGRICULTURA

*Lei n. 1953 de 17 de Julho de 1871, art. 2º,
§ 2.º*

| | |
|--|----------------|
| Prolongamento da Estrada de Ferro do Recife a Garanhuns, com o ramal para Caruarú. | 2.510:000\$000 |
| Prolongamento da Estrada de Ferro da Bahia, de Alagoinhas a S. Francisco..... | 2.319:672\$000 |

Lei n. 2397 de 10 de Setembro de 1873

| | |
|---|----------------|
| Construção da Estrada de Ferro de Porto-Alegre a Urugayana, do Rio Grande a Bagé, de Bagé a Cacequy e de Cacequy à Urugayana..... | 3.000:000\$000 |
|---|----------------|

Lei n. 2639 de 22 de Setembro de 1875

| | |
|---|--------------|
| Obras para o abastecimento d'água à Capital do Império..... | 880:264\$000 |
|---|--------------|

*Lei n. 2670 de 20 de Outubro de 1875,
art. 18*

| | |
|--|----------------|
| Prolongamento da Estrada de Ferro D. Pedro II e ramal de Ouro Preto..... | 3.000:000\$000 |
|--|----------------|

*Lei n. 3141 de 30 de Outubro de 1882,
art. 9º, § 1º, n. I*

Garantia de juros para os estudos e construção da Estrada de Ferro D. Pedro I, em Santa Catharina..... 120:000\$000

*Lei n. 3141 de 30 de Outubro de 1882,
art. 7º, § 1º, n. II*

Garantia de juros para o prolongamento da Estrada de Ferro do Natal a Nova Cruz, pelo valle do Ceará-mirim na Província do Rio Grande do Norte..... 90:000\$000

*Lei n. 3141 de 30 de Outubro de 1882,
art. 7º, § 1º, n. III*

Garantia de juros para o prolongamento da Estrada de Ferro Conde d'Eu até Cabedello, na Província da Parahyba..... 48:000\$000

*Lei n. 3141 de 30 de Outubro de 1882,
art. 7º, § 1º, n. IV*

Garantia de juros para melhoramento do porto da Fortaleza, no Ceará, e construção da respectiva Alfandega..... 75:000\$000

Lei n.

Prolongamento da Estrada de Ferro de Baturitte a Quixadá..... 400:000\$000
Garantia de juros á Estrada de Ferro Moçiana..... 126:360\$000

MINISTERIO DA FAZENDA

*Leis n. 1837 de 27 de Setembro de 1870,
artigo unico, e n. 2348 de 25 de Agosto
de 1873, art. 7º, paragrapgo unico,
n. 4.*

Fabrico das moedas de nickel e de bronze... 20:000\$000

*Lei n. 2348 de 25 de Agosto de 1873,
art. 11, § 5º, n. 2*

Premio não excedendo de 50\$ por tonelada aos constructores de navios no Imperio. 50:000\$000

12.657:296\$000

Palacio do Rio de Janeiro em 3 de Setembro de 1884.

M. P. de Souza Dantas.

~~~~~

## LEI N. 3231 — DE 3 DE SETEMBRO DE 1884

Apprueba a despeza effectuada com a elevação do numero de praças do Batalhão Naval ao estado completo no exercicio de 1883 - 1884.

D. Pedro II, por Graça de Deus e Unanime Acclamação dos Povos, Imperador Constitucional e Defensor Perpetuo do Brazil: Fazemos saber a todos os Nossos subditos que a Assembléa Geral Decretou e Nós Queremos a Lei seguinte:

Artigo unico. Fica approvada a despeza que o Governo tiver effectuado com a elevação do numero de praças do Batalhão Naval ao estado completo no exercicio de 1883 - 1884; revogadas as disposições em contrario.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram, e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contém. O Secretario de Estado dos Negocios da Marinha a faça imprimir, publicar e correr. Palacio do Rio de Janeiro em 3 de Setembro de 1884, 63º da Independencia e do Imperio.

IMPERADOR, com rubrica e guarda.

*Joaquim Raymundo de Lamare.*

Carta de Lei, pela qual Vossa Magestade Imperial Manda executar o Decreto da Assembléa Geral que Houve por bem sancionar, approvando a despeza que o Governo tiver efectuado com a elevação do numero de praças do Batalhão Naval ao estado completo no exercicio de 1883 - 1884.

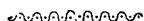
Para Vossa Magestade Imperial Ver.

Guilherme Frederico Martins a fez.

Chancellaria-mór do Imperio. — *Francisco Maria Sodré Pereira.*

Transitou em 12 de Setembro de 1884. — *José Bento da Cunha Figueiredo Junior.* — Registrada.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha em 16 de Setembro de 1884. — *Sabino Eloy Pessoa.*



## DECRETO N. 3232 — DE 3 DE SETEMBRO DE 1884

Dispensa a condição de idade para a matrícula nos estabelecimentos de ensino superior dependentes do Ministério do Império.

Hei por bem Sanctionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Art. 1.º E' dispensada a condição de idade para a matrícula nos estabelecimentos de ensino superior dependentes do Ministério do Império.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Filipe Franco de Sá, do Meu Conselho, Senador do Império, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Império, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em 3 de Setembro de 1884, 63º da Independencia e do Império.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*Filipe Franco de Sá.*

Chancellaria - mór do Império. — *Francisco Maria Sodré Pereira.*

Transitou em 12 de Setembro de 1884. — *José Bento da Cunha Figueiredo Junior.* — Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Império em 16 de Setembro de 1884. — O Director da 2ª Directoria, Dr. Joaquim Pinto Netto Machado.

~~~~~

DECRETO N. 3233 — DE 3 DE SETEMBRO DE 1884

Augmenta o numero dos representantes da Província do Pará e altera a divisão eleitoral da mesma Província.

Hei por bem Sanctionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral:

Art. 1.º A Província do Pará dará mais tres Deputados à Assembléa Geral e mais dous Senadores.

Art. 2.º O Governo dividirá a Província em seis districtos eleitoraes, pela fórmula determinada no art. 17 da Lei n. 3029 de 9 de Janeiro de 1881.

Art. 3.^o Cada um desses districtos elegerá, para a proxima e para as seguintes legislaturas, um Deputado à Assembléa Geral e cinco membros da Assembléa Legislativa Provincial.

Art. 4.^o Ficam revogadas as disposições em contrario.

Filippe Franco de Sá, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em 3 de Setembro de 1884, 63^o da Independencia e do Imperio.

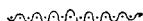
Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Filippe Franco de Sá.

Chancellaria-mór do Imperio. — *Francisco Maria Sodré Pereira.*

Transitou em 16 de Setembro de 1884. — *José Bento da Cunha Figueiredo Junior.* — Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 18 de Setembro de 1884. — O Director interino da 1^a Directoria, Dr. *Eugenio Augusto de Miranda Monteiro de Barros.*



DECRETO N. 3234 — DE 13 DE SETEMBRO DE 1884

Releva a pena de commisso, em que incorreu o legado do Barão de Juparanã à Igreja de Nossa Senhora do Patrocínio, da povoação do Desengano.

Hei por bem Sanctionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral :

Artigo unico. E' relevada a pena de commisso, em que incorreu o legado do Barão de Juparanã à Igreja de Nossa Senhora do Patrocínio, da povoação do Desengano, na Província do Rio de Janeiro, devendo, porém, ser convertido em apólices da dívida publica, no prazo do art. 2º do Decreto n. 1225 de 20 de Agosto de 1864, contado da data da presente Resolução ; revogadas as disposições em contrario.

Manoel Pinto de Souza Dantas, Conselheiro de Estado, Senador do Imperio, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda

e Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em 13 de Setembro de 1884, 63º da Independencia e do Imperio.

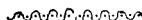
Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

M. P. de Souza Dantas.

Chancellaria-mór do Imperio. — *Francisco Maria Sodré Pereira.*

Transitou em 17 de Setembro de 1884. — *José Bento da Cunha Figueiredo Junior.* — Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda em 18 de Setembro de 1884. — *José Severiano da Rocha.*



DECRETO N. 3235 — DE 13 DE SETEMBRO DE 1884

Autoriza o pagamento a Sabino Tripoti da quantia de 200:000\$000.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral :

Artigo unico. E' autorizado o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda para pagar, pela verba — Exercicios Findos — a Sabino Tripoti a quantia de 200:000\$, importancia da indemnização que foi determinada por arbitramento; ficando revogadas as disposições em contrario.

Manoel Pinto de Souza Dantas, Conselheiro de Estado, Senador do Imperio, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em 13 de Setembro de 1884, 63º da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

M. P. de Souza Dantas.

Chancellaria-mór do Imperio. — *Francisco Maria Sodré Pereira.*

Transitou em 17 de Setembro de 1884. — *José Bento da Cunha Figueiredo Junior.* — Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda em 18 de Setembro de 1884. — *José Severiano da Rocha.*



DECRETO N. 3236 — DE 13 DE SETEMBRO DE 1884

Autoriza o Governo a conceder um anno de licença, com ordenado, ao Procurador Fiscal da Thesouraria do Fazenda do Pernambuco, Francisco Magarinos de Souza Leão.

Hei por bem Sancionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Artigo unico. E' o Governo autorizado a conceder um anno de licença, com ordenado, assim de tratar de sua saude onde lhe convier, ao Procurador Fiscal da Thesouraria de Fazenda de Pernambuco, Francisco Magarinos de Souza Leão; revogadas as disposições em contrario.

Manoel Pinto de Souza Dantas, Conselheiro do Estado, Senador do Imperio, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em 13 de Setembro de 1884, 63º da Independencia e do Imperio.

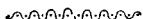
Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

M. P. de Souza Dantas.

Chancellaria-mór do Imperio. — *Francisco Maria Sodré Pereira.*

Transitou em 17 de Setembro de 1884. — *José Bento da Cunha Figueiredo Junior.* — Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda em 18 de Setembro de 1884. — *José Severiano da Rocha.*



DECRETO N. 3237 — DE 13 DE SETEMBRO DE 1884

Autoriza o Governo a conceder um anno de licença, com ordenado, ao Desembargador da Relação de Cuyabá, Antonio Joaquim Rodrigues.

Hei por bem Sancionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral :

Artigo unico. E' o Governo autorizado para conceder um anno de licença, com ordenado, assim de tratar de sua saude onde lhe convier, ao Desembargador da Relação de Cuyabá, Antonio Joaquim Rodrigues; sendo revogadas as disposições em contrario.

Francisco Maria Sodré Pereira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justica, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em 13 de Setembro de 1884, 63º da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Francisco Maria Sodré Pereira.

Chancellaria-mór do Imperio.— *Francisco Maria Sodré Pereira.*

Transitou em 20 de Setembro de 1884.— *José Bento da Cunha Figueiredo Junior.*

~~~~~

#### DECRETO N. 3238 — DE 13 DE SETEMBRO DE 1884

Autoriza o Governo a conceder um anno de licença, com ordenado, ao Desembargador da Relação da Corte, Manoel Pedro Alvares Moreira Villaboini.

Hei por bem Sancionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral:

Artigo unico. E' o Governo autorizado para conceder ao Desembargador da Relação da Corte, Manoel Pedro Alvares Moreira Villaboini, um anno de licença com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Francisco Maria Sodré Pereira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justica, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em 13 de Setembro de 1884, 63º da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*Francisco Maria Sodré Pereira.*

Chancellaria-mór do Imperio.— *Francisco Maria Sodré Pereira.*

Transitou em 20 de Setembro de 1884.— *José Bento da Cunha Figueiredo Junior.*

~~~~~

DECRETO N. 3239 — DE 13 DE SETEMBRO DE 1884

Autoriza o Governo a conceder um anno de licença, com ordenado, ao Desembargador da Relação de Mato Grosso, João Francisco da Silva Braga.

Hei por bem Sancionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral :

Artigo unico. E' o Governo autorizado a conceder um anno de licença, com ordenado, afim de tratar de sua saude onde lhe convier, ao Desembargador da Relação de Mato Grosso, João Francisco da Silva Braga ; revogadas as disposições em contrario.

Francisco Maria Sodré Pereira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em 13 de Setembro de 1884, 63^a da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Francisco Maria Sodré Pereira.

Chancellaria-mór do Imperio.— *Francisco Maria Sodré Pereira.*

Transitou em 20 de Setembro de 1884.— *José Bento da Cunha Figueiredo Junior.*

.....

DECRETO N. 3240 — DE 13 DE SETEMBRO DE 1884

Autoriza o Governo a conceder um anno de licença, com ordenado, ao Desembargador da Relação de Cuyabá, José da Motta de Azevedo Corrêa.

Hei por bem Sancionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral:

Artigo unico. E' o Governo autorizado para conceder um anno de licença, com ordenado, afim de tratar de sua saude onde lhe convier, ao Desembargador da Relação de Cuyabá, José da Motta de Azevedo Corrêa ; revogadas as disposições em contrario.



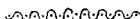
Francisco Maria Sodré Pereira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justica, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em 13 de Setembro de 1884, 63º da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Francisco Maria Sodré Pereira.

Chancellaria-mór do Imperio.— *Francisco Maria Sodré Pereira.*

Transitou em 20 de Setembro de 1884.— *José Bento da Cunha Figueiredo Junior.*



DECRETO N. 3241 — DE 13 DE SETEMBRO DE 1884

Autoriza o Governo a conceder um anno de licença, com ordenado, ao Juiz de Direito da comarca de Santa Philomena, na Província do Piauhy, Bacharel José de Azevedo Silva.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral:

Artigo unico. E' o Governo autorizado para conceder um anno de licença, com ordenado, afim de tratar de sua saude onde lhe convir, ao Juiz de Direito da comarca de Santa Philomena, na Província do Piauhy, Bacharel José de Azevedo Silva ; sendo revogadas as disposições em contrario.

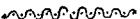
Francisco Maria Sodré Pereira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justica, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em 13 de Setembro de 1884, 63º da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Francisco Maria Sodré Pereira.

Chancellaria-mór do Imperio.— *Francisco Maria Sodré Pereira.*

Transitou em 20 de Setembro de 1884.— *José Bento da Cunha Figueiredo Junior.*



DECRETO N. 3242 — DE 13 DE SETEMBRO DE 1884

Autoriza o Governo a conceder um anno de licença, com ordenado, ao Desembargador da Relação de Cuyabá, José de Araujo Brusque.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral :

Artigo unico. E' o Governo autorizado para conceder um anno de licença, com ordenado, afim de tratar de sua saúde onde lhe convier, ao Desembargador da Relação de Cuyabá, José de Araujo Brusque; revogadas as disposições em contrario.

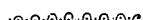
Francisco Maria Sodré Pereira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em 13 de Setembro de 1884, 63º da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica do Sua Magestade o Imperador.

Francisco Maria Sodré Pereira.

Chancellaria-mór do Imperio.— *Francisco Maria Sodré Pereira.*

Transitou em 20 de Setembro de 1884.— *José Bento da Cunha Figueiredo Junior.*



DECRETO N. 3243 — DE 13 DE SETEMBRO DE 1884

Autoriza o Governo a conceder um anno de licença, com ordenado, ao Juiz de Direito da comarca de Itapicurú-merim, na Província do Maranhão, Bacharel Antonio Teixeira Belfort Roxo.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral :

Artigo unico. E' o Governo autorizado para conceder ao Bacharel Antonio Teixeira Belfort Roxo, Juiz de Direito da comarca de Itapicurú-merim, na Província do Maranhão, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saúde onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

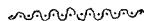
Francisco Maria Sodré Pereira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justica, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em 13 de Setembro de 1884, 63º da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Francisco Maria Sodré Pereira.

Chancellaria-mór do Imperio.— *Francisco Maria Sodré Pereira.*

Transitou em 20 de Setembro de 1884.— *José Bento da Cunha Figueiredo Junior.*



DECRETO N. 3244 — DE 13 DE SETEMBRO DE 1884

Autoriza o Governo a prorrogar por mais um anno, com ordenado, a licença ultimamente concedida ao Juiz de Direito da comarca do Riachão, na Provincia do Maranhão, Antonio José de Souza Freitas.

Hei por bem Sanpcionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral:

Artigo unico. E' o Governo autorizado para prorrogar por mais um anno, com ordenado, a licença concedida no anno proximo passado ao Juiz de Direito da comarca do Riachão, na Provincia do Maranhão, Antonio José de Souza Freitas, afim de tratar de sua saude onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

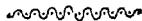
Francisco Maria Sodré Pereira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justica, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em 13 de Setembro de 1884, 63º da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Francisco Maria Sodré Pereira.

Chancellaria-mór do Imperio.— *Francisco Maria Sodré Pereira.*

Transitou em 20 de Setembro de 1884.— *José Bento da Cunha Figueiredo Junior.*



DECRETO N. 3245 — DE 13 DE SETEMBRO DE 1884

Autoriza o Governo a conceder um anno de licença, com ordenado, ao Juiz do Direito da comarca de Alagôa Monteiro, na Província da Paraíba do Norte, Bacharel Frederico Peregrino Carneiro Monteiro.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral :

Artigo unico. E' o Governo autorizado a conceder ao Bacharel Frederico Peregrino Carneiro Monteiro, Juiz de Direito da comarca de Alagôa Monteiro, na Província da Paraíba do Norte, um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Francisco Maria Sodré Pereira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario do Estado dos Negocios da Justiça, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em 13 de Setembro de 1884, 63º da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador

Francisco Maria Sodré Pereira.

Chancellaria-mór do Imperio. — *Francisco Maria Sodré Pereira.*

Transitou em 20 de Setembro de 1884. — *José Bento da Cunha Figueiredo Junior.*



DECRETO N. 3246 — DE 13 DE SETEMBRO DE 1884

Autoriza o Governo a conceder um anno de licença, com ordenado, ao Desembargador da Relação de Goyaz, Manoel Carrilho da Costa.

Hei por bem Sanpcionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral :

Artigo unico. E' o Governo autorizado a conceder um anno de licença, com ordenado, afim de tratar de sua saude onde lhe convier, ao Desembargador da Relação de Goyaz, Manoel Carrilho da Costa; revogadas as disposições em contrario.

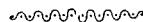
Francisco Maria Sodré Pereira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justica, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em 13 de Setembro de 1884, 63º da Independencia e do Impero.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Francisco Maria Sodré Pereira.

Chancellaria-mór do Imperio.— *Francisco Maria Sodré Pereira.*

Transitou em 20 de Setembro de 1884. — *José Bento da Cunha Figueiredo Junior.*



DECRETO N. 3247 — DE 13 DE SETEMBRO DE 1884

Autoriza o Governo a conceder um anno de licença, com ordenado, ao Juiz de Direito da comarca de Cimbres, na Província de Pernambuco, Dr. José Julião Regueira Pinto de Souza.

Hei por bem Sancionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral:

Artigo unico. E' o Governo autorizado a conceder ao Dr. José Julião Regueira Pinto de Souza, Juiz de Direito da comarca de Cimbres, na Província de Pernambuco, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

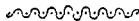
Francisco Maria Sodré Pereira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justica, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em 13 de Setembro de 1884, 63º da Independencia e do Impero.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Francisco Maria Sodré Pereira.

Chancellaria-mór do Imperio.— *Francisco Maria Sodré Pereira.*

Transitou em 20 de Setembro de 1884. — *José Bento da Cunha Figueiredo Junior.*



DECRETO N. 3248 — DE 13 DE SETEMBRO DE 1884

Autoriza o Governo a conceder um anno de licença, com ordenado, ao Juiz de Direito da comarca do Santa Christina do Pinhal, na Província do Rio Grande do Sul, Bacharel Luiz Vianna.

Hei por bem Sancionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral :

Artigo unico. E' o Governo autorizado a conceder um anno de licença, com ordenado, afim de tratar de sua saude onde lhe convier, ao Juiz de Direito da comarca de Santa Christina do Pinhal, na Província do Rio Grande do Sul, Bacharel Luiz Vianna ; revogadas as disposições em contrario.

Francisco Maria Sodré Pereira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio do Janeiro em 13 de Setembro de 1884, 63º da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Francisco Maria Sodré Pereira.

Chancellaria-mór do Imperio. — *Francisco Maria Sodré Pereira.*

Transitou em 20 de Setembro de 1884. — *José Bento da Cunha Figueiredo Junior.*



DECRETO N. 3249 — DE 13 DE SETEMBRO DE 1884

Autoriza o Governo a conceder um anno de licença, com ordenado, ao Dr. Francisco Rodrigues da Silva, Lente e Director da Faculdade de Medicina da Bahia.

Hei por bem Sancionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral :

Artigo unico. E' o Governo autorizado para conceder ao Dr. Francisco Rodrigues da Silva, Lente e Director da Faculdade de Medicina da Bahia, licença por um anno, com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier ; revogadas as disposições em contrario.

Filippe Franco de Sá, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario do Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em 13 de Setembro de 1884, 63º da Independencia e do Imperio.

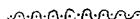
Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Filippe Franco de Sá.

Chancellaria-mór do Imperio.— *Francisco Maria Sodré Pereira.*

Transitou em 22 de Setembro de 1884.— *José Bento da Cunha Figueiredo Junior.*— Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 25 de Setembro de 1884.— O Director da 2ª Directoria, Dr. Joaquim Pinto Netto Machado.



DECRETO N. 3250 — DE 13 DE SETEMBRO DE 1884

Autoriza o Governo a conceder um anno de licença, com ordenado, ao Lente substituto da Faculdade de Medicina da Bahia, Dr. Alexandre Evangelista de Castro Cerqueira.

Hei por bem Sancionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Artigo unico. E' o Governo autorizado para conceder ao Lente substituto da Faculdade de Medicina da Bahia, Dr. Alexandre Evangelista de Castro Cerqueira, um anno de licença, com o respectivo ordenado, afim de concluir os estudos que encetou na Europa ; revogadas as disposições em contrario.

Filippe Franco de Sá, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em 13 de Setembro de 1884, 63º da Independencia e do Imperio.

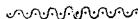
Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Filippe Franco de Sá.

Chancellaria-mór do Imperio.— *Francisco Maria Sodré Pereira.*

Transitou em 22 de Setembro de 1884.— *José Bento da Cunha Figueiredo Junior.*— Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios, do Imperio em 25 de Setembro de 1884.— O Director da 2ª Directoria, Dr. Joaquim Pinto Netto Machado.



DECRETO N. 3251 — DE 13 DE SETEMBRO DE 1884

Concede ao Dr. João Baptista de Lacerda um premio de 30:000\$, pela descoberta da acção do permanganato de potassa como antídoto do veneno ophidico.

Hei por bem Sancionar o Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral :

Art. 1.º E' concedido, de conformidade com o art. 179 § 26, *in fine*, da Constituição do Imperio, ao Dr. João Baptista de Lacerda, um premio de 30:000\$, em moeda corrente, como remuneração de sua descoberta da acção do permanganato de potassa como antídoto do veneno ophidico.

Essa quantia será paga pelas verbas do orçamento do Ministério do Imperio — Socorros Publicos e Melhoramento do estado sanitario.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Filippe Franco de Sá, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em 13 de Setembro de 1884, 63º da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de sua Magestade o Imperador.

Filippe Franco de Sá.

Chancellaria-mór do Imperio.— *Francisco Maria Sodré Pereira.*

Transitou em 22 de Setembro de 1884.— *José Bento da Cunha Figueiredo Junior.*

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 24 de Setembro de 1884.— O Director interino da 1ª Directoria, Dr. *Eugenio Augusto de Miranda Montciro de Barros.*

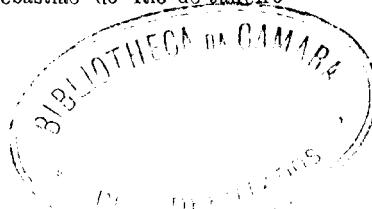
.....

DECRETO N. 3252 — DE 13 DE SETEMBRO DE 1884

Torna extensivos aos Professores das escolas mantidas pela Camara Municipal da Corte, alguns favores do que gozam os Professores publicos primarios dependentes do Ministerio do Imperio.

Hei por bem Sancionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral :

Artigo unico. Os Professores das escolas mantidas pela Illma. Camara Municipal de S. Sebastião do Rio de Janeiro



gozarão, quanto á vitaliciedade e jubilação, dos mesmos favores que a lei concede aos Professores primarios sujeitos à Inspeção Geral da Instrucção Pública do município da Corte ; revogadas as disposições em contrario.

Filippe Franco de Sá, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio do Janeiro em 13 de Setembro de 1884, 63º da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Filippe Franco de Sá.

Chancellaria-mór do Imperio. — *Francisco Maria Sodré Pereira.*

Transitou em 22 de Setembro de 1884. — *José Bento da Cunha Figueiredo Junior.*

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 24 de Setembro de 1884. — O Director interino da 1ª Directoria, Dr. *Eugenio Augusto de Miranda Monteiro de Barros.*